



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.801

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1955

GOVERNO FEDERAL

PORTARIA N. 358 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

O Superintendente, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e IV do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34. 132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Louvar, para que conste das respectivas folhas de assentamentos, todos os Chefes de Setores e de Divisão e demais funcionários da SPVEA pela dedicação e eficiência com que se houveram no desempenho de suas atribuições durante o ano de 1954.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Arthur Cezar Ferreira Reis,
Superintendente do P. V. E. A.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve, nomear Raimundo Felix da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas e Escrivão do Cível e Crime e demais anexos em Pôrto de Moz, Município do mesmo nome, 2.º termo judiciário da Comarca de Gurupá, na vaga de Antônio Felix Barbosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve, nomear Altino de Almeida Teles para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Pôrto de Moz, 2.º termo judiciário da Comarca de Gurupá, vago com a exoneração, a pedido, de Raimundo Felix da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve, nomear Lúcio Rodrigues da Silva para exercer o cargo de Escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de Itaituba, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve, nomear Honório dos Santos Paz, para exercer a função de comissário de polícia no Rio Jaburú, Município de Breves, na vaga de José Joaquim dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve, nomear Ademar Medeiros para exercer a função de comissário de polícia em Aranaí, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve nomear Arlindo Castelo para exercer a função de comissário de polícia em Itaquára, Município de Breves, na vaga de Justino Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve, nomear Raimundo Ferreira das Neves para exercer a função de comissário de Polícia

em Antônio Lemos, Município de Breves, na vaga de Teófilo Diniz dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve, nomear Osvaldo Alho de Farias para exercer o cargo de escrivão, classe B, na Delegacia de Polícia de Breves, sede do município do mesmo nome, na vaga de Antônio Nogueira Leite.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve, nomear Francellino Rodrigues da Silva Filho, para exercer a função de comissário de polícia do Rio Buiussú, município de Breves, na vaga de Esmerino França de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve, exonerar Antônio Felix Barbosa do cargo de Tabelião de Notas e Escrivão do Cível e Crime e demais anexos em Pôrto de Moz, Município do mesmo nome, 2.º termo judiciário da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve, exonerar, a pedido, Antônio Nogueira Leite do cargo de escrivão, classe B, na Delegacia de Polícia de Breves, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve, exonerar, a pedido, Raimundo Felix da Silva do cargo de 1.º Juiz Suplente em Pôrto de Moz, 2.º termo judiciário da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve, exonerar, a pedido, Argemiro Pereira Duart do cargo de 1.º Suplente de Pretor em Jucaratêua, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve, dispensar Esmerino França de Souza, da função de comissário de polícia do Rio Buiussú, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :

resolve, dispensar, a pedido, Teófilo Diniz dos Santos da função de comissário de polícia em Antônio Lemos, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve, dispensar Justino Silva da função de comissário de polícia em Itaquára, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. **ACHILES LIMA**

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve, dispensar, a pedido, José Joaquim dos Santos, da função de comissário de polícia do Rio Jaburu, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve, tornar sem efeito o decreto de 3 de fevereiro de 1954, que nomeou Lúcio Rodrigues da Silva para exercer o cargo de Escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de Itaituba, em virtude de o mesmo não haver assumido o respectivo cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 21-12-54.

Petições :
0838 — Walfredo de Araújo Fagundes, 1.º fiscal, lotado na I. G. C., solicitando contagem de tempo. — Deferido.
0882 — João Carvalho de Oliveira, sinaleiro, solicitando licença-saúde. — Deferido.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 28-12-54 :
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Cartas :
85 — Raimundo Melo Filho, Rio de Janeiro, faz comunicação. — Junte-se ao expediente referente ao almirante Sekine.
86 — Rodrigo Dias da Silva, residente em Alenquer, pedido de providências. — Informe a D. E. o nome do atual delegado de Polícia de Almeirim.

Em 30-12-54.

Petições :
0934 — Pedro de Lara Cavaleiro, funcionário estadual, solicitando devolução de documentos. — Junte-se ao expediente citado e volte.

0937 — Izaura Evangelista da Silva, no Educandário "Monteiro Lobato. — Interne-se, no próximo exercício.

Em 31-12-54.

Ofícios :
N. 327/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o empenho, referente ao aluguel da casa onde funciona o comissariado da Vila de Joanes, Município de Soure. — A S. F. com solicitação de atendimento.

N. 4899, do Tribunal de Contas do Estado, comunicação sobre o registro de contrato de Paulina Cândida Novais, auxiliar de escritório da S. E. C. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 978, da Alfândega de Belém, solicitando informações. — Oficie-se, informando negativamente.

S/n, da Prefeitura Municipal de Bragança, solicitando seja pago ao sr. Alcyr Machado de Oliveira a importância de Cr\$ 6.500,00, pelos serviços prestados àquela Prefeitura. — Autorizo o pagamento.

N. 475, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do telegrama do Juiz de Direito da Comarca de Cametá. — Oficie ao T. J. E., informando não ser verdadeira a informação do Juiz de Direito de Cametá.

S/n, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, solicitando a entrega do saldo da conta de créditos existentes no D. A. M. — Autorizo a entrega do saldo.

S/n, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do ofício n. 56 do Dr. Juiz de Direito de Cametá. — Telegrafe-se ao delegado local, solicitando informações.

N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, tratando da funcionária Castorina de Azevedo Santos. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador,

opinando esta Secretaria favoravelmente ao atendimento da solicitação formulada pelo Juiz de Direito da 8.ª Vara.

N. 187, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de lei n. 187, transferindo de 2.ª para 3.ª entrância, 50 cargos de professoras, padrão G, do Quadro Único. — Faça-se o expediente.

S/n, de Michel Sadala, residente em Monte Alegre, formulando queixa contra o cidadão José Pereira de Oliveira Sobrinho. — Telegrafe-se ao dr. Juiz de Direito de Monte Alegre, solicitando informações.

Em 30-12-54.

Ofícios :
N. 903, da Assembléa Legislativa, tratando de uma aparelhagem sonora para os pavilhões do hospital "Domingos Freire". — Oficie-se à A. L., informando ter o Governo do Estado adquirido, antes do apelo da Assembléa, o equipamento em referência, o qual foi inaugurado na véspera do Natal, pelo Exmo. Sr. Gen. Governador, estando em pleno funcionamento.

N. 96, da Polícia Militar, solicitando sejam feitas retificações no Orçamento para 1955, na parte que se refere à mesma. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicito determinar as providências cabíveis, com o esclarecimento de que o expediente a que se refere o ofício retro da Polícia Militar, (of. 46-DA, de 21-VI-54) foi encaminhado à A. Legislativa, pelo of. n. 851, de 31-VIII-54, no qual se solicitou a correção pedida. Junte-se cópia do ofício de remessa.

N. 192, da Procuradoria Geral do Estado, remetendo o ofício 620, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando retificação no Orçamento para 1955, na parte que se refere àquela Repartição. — Solicite esclarecimento ao digno titular da Secretaria de Finanças.

N. 766, da Assembléa Legislativa, sobre o loteamento da área denominada "Coqueiro", em Benefício de estrangeiros ou nacionais. — Oficie-se à A. L., informando pertencerem as terras ao Município e não ao Estado.

N. 1939, do Museu Particular de Armas, Buenos Aires, faz solicitação. — Ao D. E. S. P., para dizer sobre a possibilidade de ser atendido o pedido.

N. 382, da Faculdade de Direito do Pará, sobre a publicação de edital para inscrição em concurso para provimento da cadeira de Direito Judiciário Civil, da Faculdade de Direito de São Luiz do Estado do Maranhão, expediente já devolvido do D. O. que juntou um exemplar sobre a publicação. — Encaminhe-se à Faculdade de Direito do Pará um exemplar do D. O. que publicou o edital.

N. 629, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, faz comunicação. — Agradecer a comunicação e arquivar.

N. 1, da Delegacia de Polícia de Prainha, comunicação de José Pereira de Oliveira Sobrinho ao Sr. Governador, de haver

assumido o cargo de delegado. — Ciente. Arquite-se.

S/n. da Delegacia de Polícia de Prainha, comunicação. — Ciente. Arquite-se.

N. 367, do Juiz de Direito da Comarca de Baião, agradecimentos. — Arquite-se.

S/n. da Delegacia de Polícia de Prainha. — Arquite-se.

N. 843, da Prefeitura Municipal de Belém, versando sobre o ofício n. 475/54/G-G. — O presente expediente deve ser arquivado no Gabinete, de onde partiu o ofício n. 475, que ao mesmo deu início.

Telegrama: N. 397, de Lucas Nogueira Garcez, Governador do Estado de São Paulo, anexo uma informação da P. M. — Arquite-se.

N. 499, de Francisco Gil Castello Branco, Ministro e Presidente do Superior Tribunal Militar, no Rio de Janeiro, faz solicitação. — A D. E., para verificar a data da publicação.

N. 410, de Osmar Araújo e outros, ôbitos, pedido de providências. — Solicite-se informação ao Prefeito Municipal de ôbitos, telegraficamente.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 1 — DE 3 DE JANEIRO DE 1955

O Diretor geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE: Admitir Raimundo Waldir Batalha Lobão, para a prestação de serviço como servente do Gabinete da Diretoria Geral, com a diária de trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 33,30).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 3 de janeiro de 1955.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

PORTARIA N. 2 — DE 3 DE JANEIRO DE 1955

O Diretor geral da Imprensa

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 104 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1954

O Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que seja procedida a conferência dos valores existentes nas Tesourarias das Repartições Estaduais, pelas Comissões designadas e abaixo discriminadas, na ordem, cujo serviço deverá ter início no próximo dia 3 de janeiro, às 8 horas da manhã, exceção feita ao Departamento de Receita cujo serviço será feito no dia 31 de dezembro corrente, às 15 horas.

COMISSÃO DE BALANÇO DAS REPARTIÇÕES DO ESTADO

Departamento de Despesa: — Isaac Ramiro Bentes, presidente; Alarico Alves Monteiro, membro; Arnaldo Marques do Couto, membro; Francisco José de Lemos Maneschy, membro.

Departamento de Receita: — Edgar Batista de Miranda, presidente; Benjamin de Paiva Bolonha, membro; Feliciano Oyama da Silva, membro.

Departamento de Assistência aos Municípios: — José Maria Bomfim de Almeida, presidente; Theotônio Carvalho, membro.

Secretaria de Estado de Saúde: — Isaac Ramiro Bentes, presidente; Arnaldo Marques do Couto, membro.

Departamento Estadual de Águas: — Edgar Batista de Miranda, presidente; Francisco José de Lemos Maneschy, membro.

Departamento Estadual de Segurança Pública: — José Maria Bomfim de Almeida, presidente; Theotônio Carvalho, membro.

Departamento de Produção: —

Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Melhorar de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) para trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 33,30) a diária do servente Clóvis Ferreira Lima.

Melhorar de trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35,00) para quarenta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 43,30) a diária da Revisora Eunice Favacho de Araújo.

Melhorar de setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00) para cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) a diária do Impressor Jonathas Profeta de Jesus.

Melhorar de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) para quarenta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 43,30) a diária do Revisor Carlos de Oliveira Lobato.

Melhorar de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) para trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35,00) a diária do Impressor Raimundo Gil do Silva.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 3 de janeiro de 1955.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

PORTARIA N. 3 — DE 3 DE JANEIRO DE 1955

O Diretor geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir Oswaldo Oliveira para prestação de serviço como paginador, com a diária de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 3 de janeiro de 1955.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

GABINETE DO SECRETARIO

O Secretário de Estado de Finanças proferiu o seguinte despacho.

Em 3-1-1955.

O Secretário de Estado de Finanças proferiu os seguintes despachos:

J. Kislakov & Irmãos, solicitando pagamento. — Ao Departamento de Receita, para o sr. Diretor mandar informar sobre as razões dos postulantes.

Companhia de Navegação Costeira, guias de exportação. — Ao Departamento de Receita, para providenciar sobre o despacho das mercadorias.

Of. 487, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, fazendo protestos. — Arquite-se.

Ramiro Batista Arraes, solicitando crédito especial. — Ao Departamento de Contabilidade.

Antonio José de Lemos, solicitando juntada de documentos. — Ao Departamento de Contabilidade.

José Neves Acióli Ramos, solicitando diferença de vencimentos. — Ao D. C., para informar, com urgência.

F. B. Oliveira & Cia., requerendo pagamento. — Ao Chefe do Expediente, para juntar cópia do ofício que autorizou a omissão de selos.

Eunice Pamplona Barros, solicitando restituição de montepio. — Ao D. D., para informar.

Ofício 348, do Departamento de Estatística, encaminhando petição de Eunice Mendonça Ribeiro Alves. — Retorne ao Departamento de Estatística, para sua manifestação sobre o pedido de licença de que é objeto este expediente.

Ofício 489, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, solicitando pagamento a Ercilla Amorim Coelho. — Ao Departamento do Pessoal.

Mário de Souza Mendes, requerendo certidão. — Certifique-se, em termos.

Ofício 478, do Departamento de Receita, sobre frequência de Laércio Cunha. — Ao Departamento do Pessoal.

Ofício n. 2426, da Secretaria de Saúde Pública, renovando solicitação. — Convide-se o sr. Diretor do Departamento do Material, para tomar conhecimento da justa reclamação da S.S.P.

Ofício 953, da Assembléia Legislativa, duodécimo do mês de janeiro. — Depois de ouvido o Departamento de Contabilidade, relacione-se em Restos a Pagar, para oportuno pagamento.

Ofício 962, da Assembléia Legislativa, encaminhando empenho n. 10. — Depois de ouvido o Departamento de Contabilidade, relacione-se para oportuno pagamento.

Ofício 488, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, fazendo solicitação. — Ao Departamento de Contabilidade, para atender com urgência.

Neusa Cavaleiro da Cruz, solicitando auxílio. — Arquite-se.

Armando do Amaral Sá, solicitando certidão de tempo de serviço. — Certifique-se, em termos.

Ofício 70, do Comando Geral, fazendo remessa de quantia. — Ao D. D., para os devidos fins.

Ofício 3367, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando autorização de suspensão de pagamento. — Encaminhe-se ao Departamento do Pessoal.

Prestação de Contas: Escola de Enfermagem do Pará, Colônia do Prata, Hospital Juliano Moreira, Escola de Enfermagem do Pará, Colônia de Marituba, Posto de Higiene do Jurunas, Colônia de Marituba, Dispensário Souza Araújo, Laboratórios n. 81, Instituto de Educação do Pará, Departamento de Receita, Secretaria de Saúde Pública, Departamento de Receita e Instituto de Educação do Pará. — Ao Departamento de Contabilidade, para exame e pronunciamento.

Ofício 1106, da Secretaria de Produção, remetendo apólice de fidelidade de Francisco de Souza Barros. — Ao Departamento de Contabilidade.

Ofício 1417, do Departamento do Pessoal, remetendo contrato de

Terezinha Rosa Pimentel. — Ao D. D., para os fins devidos.

Ofício 3371, da Secretaria de Educação e Cultura, Olga Miranda de Andrade, vencimentos de fevereiro de 1954. — Ao Departamento do Pessoal, para parecer.

Anésia Bittencourt de Albuquerque, auxílio funeral. — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho, na forma regular.

Colégio Gentil Bittencourt, preservação de contas. — Ao Departamento de Contabilidade, para exame e pronunciamento.

Conta de fornecedores — Ferreira & Anaisi, Manoel Pinto da Silva, A. M. Fidalgo, Ferreira Gomes Ferragista S. A., Importadora de Ferragens S. A., Imprensa Oficial, Importadora de Ferragens, Corrêa Costa & Cia., "O Imparcial", Empresa de Publicidade "Folha do Norte", Secretaria de Produção. — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho, na forma regular.

Ofício sem número, da Associação Paraense de Servidores Públicos, solicitando descontos nos vencimentos de Manoel Oséas de França e Silva. — Ao D. D., para os devidos fins.

Relatório de inspeção na Colônia de Marapanim. — Notifique-se o escrivão Manoel Jerônimo da Costa Junior, para, dentro do prazo de oito dias, recolher aos cofres do Tesouro do Estado a quantia de duzentos mil cruzeiros, valor de seu alcance para com a Fazenda Pública, sob as penas regulamentares.

Relatório de inspeção da Mesa de Repdas de Santarém. — Aguarde-se o resultado da inspeção.

Ofício 476, da Secretaria de Obras, Terras e Viação. — Arquite-se.

Ofício 953, da Assembléia Legislativa, sobre o projeto do deputado João Menezes de auxílio de Cr\$ 12.000,00 à Escola Gratuita "Santa Inês" de Icoaraci. — Arquite-se.

Juiz de Direito da 1ª Vara, solicitando informação sobre crédito. — Arquite-se.

Ofício 3174, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitação de importância a título "Bolsa de Estudos". — Ao D. D., para as devidas anotações.

Ofício 3370, da Secretaria de Educação e Cultura, alugueis de casa. — Ao D. D., para informar com urgência.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Diretor. Em 30-12-54.

Processos: N. 6666, de A. Peres & Cia., Ltda. — Como requer, dada a baixa no manifesto geral, à vista das informações.

N. 6687, da Cantina da Aero-náutica de Belém, 1ª Zona Aérea, e 6686, da Estação de Passageiros da Base Aérea de Belém. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 6676, e 6675, de M. Mattias & Cia., Ltda. — A 2ª Seção, para informar.

N. 6677, de Artida Agência de Representações Ltda. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6683, de Pinheiro, Ferreira & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 6682, de Azevedo Silva & Cia. — A Seção de Fiscalização, para atender, mandando, em seguida, saber para quem foram vendidas as mercadorias rejeitadas pela petionária, a fim de serem incluídas nas fichas dos compradores.

N. 6684, de Alfredo Ferro Chaves. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6695, de José Alípio Nobre. — Certifique-se.

N. 250, do Serviço de Proteção aos Índios: n. 572, do SAPS, e 461, do Chefe do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 204, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 5290, do Serviço Especial

de Saúde Pública. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — Ns 6680, de José Júlio Nogueira, e 6678, de Antônio Augusto Batista. — A Secção de Fiscalização.
 — N. 6670, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2a. Secção, para os devidos fins.
 — Ns. 6679, de Mário Nazareth da Mota Costa, e 6681, de Osvaldo Fonseca Cardias. — Certifique-se.
 — N. 820, da Inspeção Regional da Divisão Sanitária Animal em Belém. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 6674, de Antonio M. Ferreira & Cia., Ltda. — A Secção de Fiscalização e, em seguida, à Secção de Mecanizada, para informar.
 — Telegrama da Coletoria de Juruti. — A Secção de Fiscalização.
 — N. 6604, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Secção, para os devidos fins.
 — N. 6689, de Achilles Gama Junior. — Certifique-se.
 — N. 6492, de Queiroz Representações Indústria e Comércio, Ltda. (Filial). — A 1a. Secção, para liquidar o depósito.
 — N. 6688, de Pickerell, Representações S. A. — Diga a 1a. Secção.
 — N. 6701, de Manoel Pedro & Cia., Ltda. — A 1a. Secção, para processar o termo de fiança.
 — N. 6700, do Departamento Regional de Sanal no Pará. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — Ns. 6704, 6703, 6705 e 6702, de Cunha Maia & Cia., Ltda. — Certifique-se, o que constar.
 — N. 6691, de H. Tavares & Cia. — A Secção de Fiscalização.
 — N. 6697, de Pedro de Barros Marçal. — Certifique-se.
 — N. 6696, do Padre Simão do Pontifício Instituto das Missões

Exteriores. — Verificado, embarque-se.
 — N. 6692, da Fazenda Santa Maria. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — Ns. 6699, de Aldenor de Souza Franco, e 6698, de Joaquim Ovídio da Mota Araújo. — Certifique-se.
 — N. 750, da Inspeção Regional de Caça e Pesca. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — Ns. 202, do Serviço Especial de Saúde Pública, e sem número, do Chefe do Departamento de Administração. — Embarque-se.
 — N. 6706, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.
 Em 31-12-1954.
 Processos:
 N. 6701, de Manoel Pedro & Cia. Ltda. — Ao funcionário Lélio Oliveira, para medir, assistir ao embarque e informar.
 — N. 6640, de Breves Industrial Sociedade Anônima. — Baixe-se portaria designando o funcionário Lélio Oliveira, para assistir e informar.
 — N. 6707, de Abílio Tavares. — A Secção de Fiscalização.
 — N. 6711, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 6708, de J. Fadul. — Aos fiscais que procederam ao encerramento, para informar.
 — N. 5375, de Antonio Pita. — A Contadoria, para os devidos fins.
 — N. 6735, de Raimundo Lopes de Andrade. — Ao fiscal do distrito, para informar.
 — N. 6731, de Ester Tavares Pinheiro. — Certifique-se.
 — N. 6723, de Aranha Raichel & Cia. — A 2a. Secção, para informar.
 — N. 179, da Legião Brasileira de Assistência. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE JANEIRO DE 1955

ANIMAIS:	Munici- cípio	Expor- tação
Galináceos, bico	25,00	
Gado, vacuum, unidade	800,00	1.000,00
Gado suíno, quilo	6,00	
Perús, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	
AMENDOAS:		
Babaçú, quilo	8,00	
Curuá, quilo	6,00	
Jaboti, quilo	0,80	
Murumuru, quilo	2,50	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	1,20	
AZEITES:		
Não especificado, quilo	9,00	
Patáuá, quilo	15,00	15,50
FARELO:		
Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçú, quilo	0,60	
Idem murumuru, quilo	0,60	
Idem, não especificado	0,60	
ALGODÃO:		
Em caroço, quilo	4,50	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	15,00	
BORRACHA:		
Balata, lâmina, quilo	30,00	34,00
Idem, bloco, quilo	25,00	28,00
Idem, lavada, quilo	39,00	42,00
Coquirana, quilo	7,00	10,00
Idem, lavada	3,50	12,00
Latex	12,00	
LEITE MAÇARANDUBA:		
Em blocos, quilo	9,00	10,00
Idem, lavado	11,50	15,20
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	4,50	
Arroz com casca, quilo	2,50	
Arroz em cut, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	
AÇUCAR:		
Branco	2,50	
Moreno	2,00	
CUMARÚ:		
Comum, quilo	30,00	31,00
Cristal de 2a., quilo	31,00	32,00
Cristal de 1a., quilo	31,00	32,00
CONCHAS:		
Faca, quilo	4,00	
Ovais em disco, quilo	3,50	
Ovais em bruto, quilo	3,00	
FIBRAS:		
Juta, quilo	7,00	
Malva, quilo	6,50	
Uacima	5,00	

Leite de maçaranduba:		
— Idem, lavada	11,50	15,20
— Em blocos, quilo	9,00	10,00
FARINHAS:		
Cul de farinha, quilo	1,00	50,00
Dágua especial, alqueire	45,00	42,00
Dágua de lote, alqueire	40,00	
Sêca, quilo	1,00	
Suruí, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
Crucira, quilo	0,30	
GENEROS DIVERSOS:		
Alcool, frasqueira	100,00	
Banha, quilo	20,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Cachaça, frasqueira	110,00	
Essência páu rosa, quilo	120,00	220,00
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, cento	80,00	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
Chouriço, quilo	25,00	
GRUDES:		
Gurijuba, quilo	11,00	12,20
Pescada, quilo	15,00	17,00
Outros peixes, quilo	5,00	6,00
GUARANA:		
Em bagas, quilo	6,00	7,20
Em pães, quilo	21,00	23,00
JUTAÍCA:		
De primeira, quilo	8,00	8,50
De segunda, quilo	7,50	8,00
OLEOS:		
Animal, quilo	9,00	9,70
Andiroba, quilo	14,00	15,50
Bacaba, quilo	5,00	
Caroço algodão:		
Borra, quilo	0,60	0,70
Crú, quilo	2,30	2,70
Refinado, quilo	3,80	4,30
Cóco babaçú, quilo	18,00	19,00
Copaíba, quilo	28,00	29,00
Curuá, quilo	13,00	
Mamona, quilo	4,00	
Não especificado, quilo	4,00	
Peixe, quilo	3,00	
POLVILHOS		
Amidón	0,80	
Araruta	1,50	
Fubá	0,60	
Panificável	0,60	
Tapioca de goma	1,00	
PEIXES E MARISCOS:		
Camarão, quilo	18,00	
Gurijuba, quilo	10,00	
Mapará salgado, quilo	4,00	
Mato, quilo	3,00	
Moura, quilo	3,00	
Pirarucu	16,00	
Piramutaba, quilo	6,00	
Sêco do Maranhão, quilo	6,00	
Tainha, quilo	15,00	
PELES E COUROS:		
Ariranha, quilo	180,00	220,00
Boi vsalgado, quilo	9,20	10,20
Boi sêco vsalgado, quilo	9,60	10,60
Boi sêco espichado, quilo	19,00	20,00
Boi curtido, quilo	60,00	64,00
Capivara vsalgada, quilo	11,50	13,50
Caeteté	95,20	96,70
Camaleão	14,00	18,00
Carneiro, quilo	2,00	
Curtido não especificados, quilo	150,00	180,00
Gibóia, quilo	85,00	90,00
Jacaré inteiro, unidade	180,00	185,00
Jacaré recortado, unidade	320,00	340,00
Jacaré cauda	5,00	
Jacaré curtido, quilo	200,00	215,00
Jacaré clustre, quilo	235,00	255,00
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00
Jacurarú, quilo	60,00	68,00
Lontra, quilo	80,00	88,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	450,00	540,00
Mucura dágua, quilo	120,00	138,00
Porco vsalgado, quilo	5,00	
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00
Peixe, quilo	10,00	
Queixada, quilo	41,00	46,50
Raspa de sola, quilo	9,00	9,70
Sola de couro, quilo	12,00	12,70
Sapo, quilo	7,00	
Sucurijú, quilo	35,00	39,00
Tamanduá, quilo	28,00	
Tejú, quilo	40,00	
Veado, quilo	39,00	40,00
Onça, quilo	130,00	160,00
TERRAS E PEDRAS		
Granito britado, mts3	250,00	
Idem marroado, mts3	200,00	
Preta, mts3	40,00	
Terra e Areia, mts3	10,00	
Telhas barro:		
— Comum, milh.	1.400,00	
— Francesa, milh.	2.000,00	
Tijolos barro:		
— Com 3 furos, milh.	1.400,00	
RESINA SORVA		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
SEBO:		
Animal, quilo	13,00	14,00
Murumuru, quilo	12,00	12,50
Ucuúba, quilo	12,00	12,50
SEMENTES:		
Algodão, quilo	0,60	

Terça-feira, 4

Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Inajá, quilo	0,10	
Cominho, quilo	30,00	
Carrapato, quilo	0,70	
Miriti, quilo	0,10	
Jaboti, quilo	0,20	
Miriti, quilo	0,10	
Murumuru, quilo	0,20	
Pataú, quilo	0,70	
Umri, quilo	2,20	
Ucuúba, quilo	0,20	
Tucuman, quilo	0,10	
Não especificada, quilo	100,00	110,00
Pimenta do reino, quilo	27,00	28,00
Cacáu, quilo		
TIMBÓ:		
Pó ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,50	
Resíduo quilo	1,50	
TABACO:		
Em mólhos:		
Bragança e Capanema, arroba	220,00	
Outros municípios, arroba	200,00	
MADERAS:		
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	600,00	900,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	300,00	500,00
Brancas especificadas na Portaria 92, de 1936:		
— Tóros em bruto ou falquejados até 2 metros, metro	210,00	350,00
— Em caixas abatidas até 1,50 metro	100,00	330,00
Dormentes até 2m,80 metro	150,00	280,00
Pau rosa, tonelada	120,00	340,00
Tóros em bruto, falquejados ou ámago de lei, metro	400,00	300,00
Tóros em bruto ou falquejados branco, metro	100,00	300,00
Tóros esquadriados de lei, metro	300,00	450,00
Tóros esquadriados branca, metro	250,00	400,00
Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	150,00	300,00
Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos, milheiro	400,00	
Estacas de Acapú de 10 a 14 palmos, milheiro	500,00	
Esteios de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade	8,00	
Esteios de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade	12,00	
Caibros de 20 a 30 palmos, dúzia	20,00	
Lasca de Matamatá, dúzia	4,00	
OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.		

Belém, 31 de dezembro de 1954.

A Comissão:
(aa) Manoel Thaumaturgo Neves
Custódio de Araújo Costa
Raul Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Produção.
Em 20-12-54

Petições:

Ns. 9365, de Maria Dantas Almeida (bilhete de localização); 9364, de Joaquim João Santana (bilhete de localização); 9362, de Manoel Assunção da Natividade (bilhete de localização) — Ao D. C.

Ofícios:

N. 701, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal (mapas e plantas) — Ao sr. Barros, para fazer o pagamento.

N. 154, do Departamento de Colonização (requerimento de Dulce Fiuzza de Mélo) — Ao D. A., para fazer expediente.

Circular:

N. 8, do Seminário de Palestras Técnicas Científicas do I. A. N. (convite) — Ao D. A., para arquivar.

Carta:

N. 9399, da Associação Rural de Capanema — Ao D. A., para arquivar.

Em 21-12-54

Petições:

Ns. 9244, de Francisco Chagas de Costa; 9240, de José Tavares de Oliveira; 9246, de João Rodrigues do Nascimento; 9236, de Raimundo Sebastião Moreira; 9237, de Anastácio Fábio Bocem; 2701, de José de Moura Alencar; 2962, de Tereza de Sousa Maia; 2953, de João Soares da Silva; 2939, de Francisco Ribeiro da Silva; 2943, de José Soares da Silva; 2948, de Valdomiro Cruz de Oliveira, e 2027, de Raimundo Porpino do Nascimento (bilhete de localização) — Ao D. C.

Ofícios:

N. 116, da Coletoria Estadual de Óbidos (despacho de exportação) — Ao D. C. P.
— N. 112, da Coletoria Esta-

dual de Óbidos (mapas de imposto territorial) — Ao D. C.

— Sn., do Departamento de Estatística Municipal (oferece um exemplar da publicação "Pará Estatística") — Ao D. A., para agradecer.

Carta:

N. 9408, de Antão Correia — Ao D. A., para arquivar.

Relatório:

N. 9248, do agrimensor Beranger de Carvalho — Ao D. C., para arquivar.

Em 22-12-54

Petições:

N. 9414, de Francisco Assis de Oliveira (certidão) — Ao D. C.
N. 9416, de Archer Nunes Carreira (bilhete de localização) — Ao D. C.

N. 9426, de Adhemar da Silva (extinção de formigas) — Ao S. F., para atender.

Ofícios:

N. 44, da Coletoria Estadual de Arariuna (mapa de imposto territorial) — Ao D. C.

N. 370, da Secretaria da Agricultura de São Paulo (exemplar do Código de Impostos e Taxas) — Ao D. A., para agradecer e arquivar.

Ns. 59, da Coletoria Estadual de Anajás; 51, da Coletoria Estadual de Prainha, e 21, da Coletoria Estadual de Prainha (mapa de imposto territorial) — Ao D. C.

N. 9424, da Associação Rural de Igarapé-Açu (contrato de venda) — Ao D. A., para officiar e informar de que em virtude da falta de carbureto de cálcio no comércio local, está portanto paralisada a fabricação de fornos.

Em 23-12-54

Ofícios:

Ns. 61, da Coletoria Estadual de Anajás, e 117, da Coletoria Estadual de Óbidos (mapa de imposto territorial) — Ao D. C.

Telegramas:

Ns. 9320, de Nelson Martins, secretário da Agricultura da Ba-

hia (informação); 9321, de Paulino (Capanema); 9427, de Scalve, Rio, e 9184, de Sociagre, Rio — Ao D. A.

Em 24-12-54

Ofícios:

N. 157, do Departamento de Colonização (solicita cassação do bilhete de localização, lote 956) — Ao D. A., para fazer o ato de cassação do bilhete de localização acima citado.

N. 385, do Departamento de Cooperativismo (encaminha requerimento de Fany Matos — certidão de tempo de serviço) — Ao D. A., para mandar certificar.

Carta:

N. 9434, de Bruno de Menezes (solicitando um veículo motorizado para a repartição em que é dirigente) — Ao D. C. A. S. A., para informar qual o número de

Cooperativas existentes na zona da E.F.B., única região que poderá ser atendida pelo veículo solicitado.

Em 28-12-54

Petição:

N. 9435, de Cunha Maia & Cia. (expurgo de formigas) — Ao S. F.

Ofícios:

N. 1407, do Departamento do Pessoal (remete portaria — Ao D. A.)

N. 54, do Quartel General da Primeira Zona Aérea (expurgo contra formigas) — Ao Serviço de Formigas, para atender.

Memoranda:

N. 99, da Granja Modelo do Estado (tabela de férias) — Ao D. A.

N. 50, do Departamento de Cooperativismo (remessa de cartazes) — Ao D. A.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Edital de aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Alvaro de Moraes Cardoso requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra 14 de Março — Alcindo Cacela — Independência e Gentil Bitencourt, de onde dista de 78,20 mts. Fundos: 3,15 mts.; lateral direita: 37,50 mts.; 1.º elemento: 26,00 mts.; lateral esquerda, 2.º elemento: 1,00 m.; 3.º elemento: 11,60 mts.; linha de travessão, 4,20 mts; tem uma área de 192,72 m²; tem a forma de um exágono irregular; confina à direita com o imóvel n. 1029 e à esquerda com de n. 1031-A; no terreno tem uma barraca coletada sob o n. 1031.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 9754 — 14, 24-12-54 e 4-1-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Pedro Batista de Lima, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cacela, 9 de Janeiro, Conselheiro Furtado e Mundurucú de onde dista 35,30 metros. Dimensões: frentes, 12,00 metros; fundos, 40,00 metros; tem uma área de 490,00 metros quadrados; tem a forma paralelogramica; confina de ambos os lados com quem de direito; terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9755 — 14, 24-12-54 e 4-1-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Mário Fernando Rodrigues, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Moraes, Serzedelo Corrêa, Pariquis e Mundurucú de onde dista 19,40 metros. Dimensões: frente, 12,00 metros; fundos, 40,00 metros; tem uma área de 480,00 metros quadrados; tem a forma paralelogramica; confina em ambos os lados com quem de direito; terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 9756 — 14 e 24-12-54 e 4-1-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Manoel Mendes Soares requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Conceição — S. Miguel — 14 de Abril e 3 de Maio de onde dista 59 metros; frente, 6,50 metros; lateral direito formado de 3 elementos, 1.º em direção aos fundos 30 mts.; 2.º em direção à Travessa 14 de Abril até alcançar a mesma medindo 118,50-3.º ao correr da 14 de Abril, medindo 89 mts.; lateral esquerda também com 3 elementos. O 1.º em direção aos fundos do terreno com 30 mts. O 2.º para fora do terreno com 29 mts. e o 3.º em direção aos fundos do terreno com 89 mts.; linha de travessão ao correr da projeção da S. Miguel com 154 mts.; tem uma área

de 13.901,00 m² e tem a forma de um octógono irregular; confina de ambos os lados com quem de direito; no terreno que é pantanoso, há uma armação de barraca.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 9757 — 14, 24-12-54 e 4-1-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Luiz Alres Brandão, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mariz e Barros — Maurity — Pedro Miranda e Marquês de Herval, distando de 46,75 mts. Frente, 5,80 mts.; fundos, 43,80 mts.; tem uma área de 253,04 m². Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 485 e pelo lado esquerdo com o n. 493. No terreno, tem uma casa coletada sob o n. 489.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 9762 — 15 e 25-12-54 e 4-1-55 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Marcos da Luz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca, 15.º Termo, 15.º Município de Bragança e 35.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma posse de terras devolutas do Estado, situada à margem esquerda da estrada que vai de Bragança a Campos. Limita-se pelo sul com terras do requerente, por uma linha reta que vai de um marco das terras demarcadas de José Francisco da Costa até atingir as terras demarcadas de Francisco Valeriano da Silva com 936 metros de comprimento; ao norte com terras devolutas por uma linha reta com 880 metros de comprimento; a leste com terras demarcadas de Francisco Valeriano da Silva, com 550 m. e à Oeste também com terras devolutas por uma linha reta com 484 metros de comprimento. Medindo pelo Norte 880 metros, pelo Sul 936 metros, por Oeste 484 metros e por Leste 550 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação, 22 de dezembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.

(T. 9945 — 24-12-54; 4 e 14-1-55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Barbosa do Amorim, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca, 26.º Termo, 26.º Município de João Coêlho, e 75.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras, situada à margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança no quilômetro 55 e 56, medindo 500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de João Coêlho.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de dezembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.

(T. 9944 — 24-12-54; 4 e 14-1-55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Adozinda Benjamim de Queiroz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca — Curuçá; 31.º Termo; 31.º Município — Curuçá e 87.º Distrito — Terra Alta, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado sito no lugar Baixa Funda, limitando-se pela frente, com a Estrada do Matupiri; pelo lado direito, com Damião Sena Gaia; pelo lado esquerdo, com Antônio Neves e pelos fundos, com terras devolutas, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 22 de dezembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.

(T. 9943 — 24-12-54; 4 e 14-1-55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Vitalina Campos Gonçalves Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, denominada Bom Jesus, limitando-se pela frente com o rio Acará, pelo lado de baixo com as terras dos herdeiros de José Bernardino Gonçalves; e pelo lado de cima com as terras dos herdeiros de Antônio Lisboa Ribeiro; pelos fundos com quem de direito; medindo 250 metros mais ou menos de frente, e com 1.000 metros de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.

(T. 9946 — 24-12-54; 4 e 14-1-55 — Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso de habilitação à matrícula De ordem do diretor desta Faculdade, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Portaria n. 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere a Portaria n. 87, de 24 de dezembro do mesmo ano, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 10 horas do dia 2 de janeiro de 1955, a inscrição ao Concurso de Habilitação à Matrícula na 1.ª série do curso Odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições: a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901; b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado; c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo Decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.ª época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário de acordo com o artigo 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

e) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931 21.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1.º do artigo 47 do mesmo Decreto, combinado com o artigo 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de licença clássica;

h) ser portador de licença científica;

i) preencher as exigências constantes do artigo 2.º da Lei n. 1.621 de 12 de março de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor e será instruído com os seguintes documentos:

- 1 — Certidão de idade.
- 2 — Carteira de identidade.
- 3 — Atestado de idoneidade moral.
- 4 — Atestado de sanidade física e mental.
- 5 — Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (duas vias).
- 6 — Pagamento da respectiva taxa.
- 7 — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A. foi de 30 alunos para a 1.ª série. Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 13 de dezembro de 1954. — (a) Cláudio Barata Penaber secretário. — Visto: Edgar Pinheiro Porto, inspetor Federal respdo. pelo expte. — Dr. Júlio da Costa Carneiro, diretor.

(G. — Dias 16, 21, 27[12]54; 7, 13 e 15[1]55)

IMPORTADORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, S/A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação A Diretoria da Imp. de Utilidades Domésticas, S/A., em sua sede, às 19 horas do dia 12 de janeiro corrente, de conformidade com a lei e o art. 11 dos Estatutos, convida os srs. acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) aprovação do balanço do exercício de 1954;

b) liquidação da Sociedade, a fim de ser transformada em outra, por quotas de responsabilidade limitada, com a mesma denominação;

c) o que ocorrer.

Belém, 1 de janeiro de 1955. — Dr. Floreal Alba, presidente.

(T. 9972 - 1, 4 e 5[1]55 - Cr\$ 120,00)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX, S/A.

Sessão Extraordinária de Assembléia Geral

2.ª Convocação

De ordem do Sr. Presidente, com fundamento no art. 27, dos nossos Estatutos, 86 e 104 do Decreto-lei 2.627, são convidados os srs. acionistas desta empresa, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo domingo, 9 de janeiro, em sua sede social, à Avenida Pedro Miranda, n. 584, às 9 horas da manhã, para deliberar sobre os seguintes assuntos de interesse social:

- a) aumento do capital;
- b) reforma dos Estatutos;
- c) o que ocorrer.

De conformidade com a exigência do art. 104, já citado, do Decreto-lei 2.672 é imprescindível o comparecimento de sócios que representem pelo menos 2/3 do capital social.

Belém, 1 de janeiro de 1955. — Samuel Napoleão Cohen, secretário.

(1, 4 e 8[1]55)

SECRETARIA DE ESTADO DE

ECONOMIA E FINANÇAS

O Doutor José Jacyntho Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Osvaldo Dias Ferreira, escrivão de Coletoria, servindo junto à Secção de Coletorias por portaria n. 73, de 12 de março do corrente ano, a apresentar-se dentro do prazo de 30 dias à referida repartição da qual se acha afastado há mais de trinta dias sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1954. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 28, 29, 30, 31-12-54; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31-1-55).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará) De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Ruy Republicano Gonçalves e Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Gentil Bittencourt, 190.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário.

(T. — 9960 — 30 e 31-12-54, e 1, 2 e 4-1-55 — Cr\$ 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 4.340

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eduardo Costa Padrao e a senhorinha Sarah Ramos Gil.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Recife, viajante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Campos Sales, 244, filho de José Antonio Padrao e de dona Maria Costa Padrao.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Frutuoso Guimarães, n. 334, filha de Ricardo Gil Perez e de dona Carmen Ramos Cid Gil.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honorio.

(T. 9950 — 28-12-54 e 4-1-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hugo Pinto Monteiro e a senhorinha Ireneide da Silva Andrade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, João Coelho, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. N. N. Ribeiro, 189, filho de Tertuliano da Silva Monteiro e de dona Raimunda Quebrubina Pinto Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Roso Danin, 155, filha de Antonio Coelho de Andrade e de dona Maria da Silva Andrade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honorio.

(T. 9951 — 28-12-54 e 4-1-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Guimarães da Costa e a senhorinha Ruth Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, funcionário do Consulado Americano, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vigia, 129, filho de Trajano Porfirio da Costa e de dona Stellina Guimarães da Costa.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Baillique, 109,

filha de Palmira Lima Pinheiro. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1955.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raimundo Honorio.

(T. 9980—4 e 11|1|55—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alipio de Loureiro Acioli e a senhorinha Laura Denise Machado Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ilha de Santana, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 577, filho de Octávio Accioli Santiago Ramos e de dona Paula de Lourdes Accioli Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 763, filha de Francisco Pereira Ramos e de dona Romana Machado Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1955.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raimundo Honorio.

(T. 9981—4 e 11|1|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Nilo de Barros e a senhorinha Neli Alves Amarante.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, n. 395, filho de João Nilo de Barros e de dona Maria Lopes de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, n. 761, filha de Abelardo Botelho Amarante e de dona Florisbela Alves Amarante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1955.

E eu, Raimundo Honorio da

Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raimundo Honorio.

(T. 9982—4 e 11|1|55—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Roberto de Bezerril Mata e a senhorinha Izabel Borges Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Pariquis, 339, filho de Adelio Dias Maia e de dona Maria Leonor de Bezerril Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 694, filha de Raimundo Gomes Ribeiro e de dona Josefina Borges Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1955.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raimundo Honorio.

(T. 9983—4 e 11|1|55—Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Atahualpa J. Alencar, que foi apresentado em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 962, no valor de hum mil, quinhentos e quarenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 1.540,40) por V. S. não aceita a favor de Agro-Lar Indústria e Comércio de Inseticidas S. A., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para aceitar e pagar ou dar a razão por que não aceita e paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de janeiro de 1955.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial de Protesto.

(T. 9984 — 4-1-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S. A., Paraiba, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. Dvc|3.552,Sj, no

valor de setenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 74.000,00), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil S. A., Paraiba — e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam, a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de janeiro de 1955.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial de Protesto.

(T. 9985 — 4-1-55 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL 2ª Pretoria

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2º pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 2º promotor público, foi denunciado Benedito Sanches de Melo, paraense, solteiro, de vinte e um anos de idade, pedreiro, residente à Passagem Nova, n. 29, nesta capital, como incurso nas sanções punitivas do disposto no art. 51, § 2º, do art. 129, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 22 de janeiro entrante, afim de ser interrogado pelo crime do qual é acusado.

Belém, 30 de dezembro de 1954.

Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o dactilografei e subcrevi. O pretor — Eduardo Tavares Cardoso.

(G. — 1 e 22|1|55)

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2º pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 2º promotor público, foi denunciado Raimundo Damasceno, cearense, casado, de quarenta e nove anos de idade, funcionário publico estadual, residente à Travessa da Estrela, n. 1299, como incurso na sanção do art. 129, § 1º, inciso II do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 21 de janeiro entrante, às 9 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de que é acusado.

Belém, 30 de dezembro de 1954.

Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o dactilografei e subcrevi. O pretor — Eduardo Tavares Cardoso.

(G. — 1 e 22|1|55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 334

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 143.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, 784, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Não compareceu o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, por se achar em gozo de férias regimentais.

Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, passou-se ao expediente, que constou de: ofício n. 65/54, de 4-12-54, do sr. Osvaldo Meireles Cunha, prefeito municipal de Juruti, remetendo o balancete da Receita e Despesa, referente ao terceiro trimestre do corrente ano (1954); ofício n. 58/54, de 18-12-54, do sr. Raimundo Martins de Lima, prefeito municipal de Igarapé-Miri, remetendo os balancetes da Receita e Despesa, referente aos dois primeiros trimestres do corrente ano (1954); petição de Almir Moraes, agricultor e comerciante em Marabá, solicitando certidão se foi registrado algum contrato de arrendamento de castanhais por ventura feito entre o sr. Plínio Pinheiro e o Governo do Estado; ofício n. 1.242, de 21-12-54, do dr. Arthur Cláudio Melo, secretário do Interior e Justiça, remetendo um ofício da Diretoria do Colégio Estadual "Pais de Carvalho"; petição do sr. Veríssimo Paula da Trindade, prefeito municipal de Bujari, requerendo uma certidão se, em tempo hábil, apresentou a sua prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 1953; ofício n. 946/54, de 22-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, remetendo o "D. O.", de 21-12-54, que publicou os decretos abrindo créditos especiais; de Cr\$ 1.300,00 a favor de Jonas Cardoso Brito; de Cr\$ 2.034,00 a favor de Manoel da Vera Cruz Leal; Cr\$ 7.500,00, para pagamento de aluguéis de casa onde funcionou a Escola Estadual no município de Marapanim (processos ns. 639, 647 e 648); ofício n. 482/54, de 22/12/54, do dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro o Convênio firmado entre aquela Secretaria de Estado e a Prefeitura Municipal de Altamira, para início da construção do Grupo Escolar daquela cidade. (Processo n. 649).

Ainda no expediente, o sr. ministro presidente diz que o sr. Raimundo da Silva Neves, prefeito municipal de Capanema, en-

viara ao T.C., o ofício s/n., de 12-12-54 (processo n. 251) mas só entrado no protocolo do Tribunal a 15, tomando o n. 742, às fls. 98, do livro 1, solicitando fosse dilatado o prazo de 15 dias, que lhe fôra dado pelo sr. auditor Armando Dias Mendes, para que atendesse a um seu pedido de diligência. Diante de uma exposição que lhe fizera o contador da Prefeitura, sr. Benedito Medeiros Leite, que anexou ao referido ofício, o sr. prefeito de Capanema solicitava fosse dilatado aquele prazo, pois de todos os documentos solicitados pelo sr. auditor eram necessários tirar segundas vias, o que demandaria tempo.

Recebendo o referido ofício — esclareceu ainda o sr. ministro presidente — o plenário, em sessão de 17 do corrente, deliberara vista daquele ofício do prefeito de Capanema ao dr. auditor Armando Mendes, o qual, agora, devolvera o processo com a seguinte informação: — "Sr. Ministro Presidente: Em cumprimento ao respeitável despacho de V. Excia., determinando a esta Auditoria informar referentemente ao recurso do sr. prefeito municipal de Capanema contra o ato do signatário, que lhe fixou o prazo de quinze (15) dias para fornecer elementos relacionados no ofício n. 98-A, esclareço: 1 — O processo de prestação de contas do sr. prefeito municipal de Capanema, relativas ao exercício financeiro de 1953, foi organizado originariamente, com os balancetes mensais da Receita e da Despesa, dos dois primeiros e dos últimos trimestres daquele ano, enviados a este Tribunal em dois grupos através de expedientes sucessivos e datados, respectivamente, de 25 de setembro de 1953 e de 3 de abril de 1954. 2 — Obedecendo ao disposto na Resolução n. 817, de 9 de julho de 1954 (D.O. de 11-7-54), a Secretaria distribuiu no dia 10-9-54 referido processo ao informante, que o despachou a 16 do mesmo mês, requisitando diversos esclarecimentos e papéis adicionais, o que foi transmitido através do ofício n. 31-A, de 21 de setembro, conforme cópia nos autos (fls. 35). 3 — Dito ofício ficou, até esta data, estéril. Como não era possível permanecer a Auditoria indiferente ao transcurso do tempo, sem atendimento ao seu requisitório, tanto mais que é fatal o prazo legal de instrução, preparo e julgamento dos processos de tomada e prestação de contas (6 meses — Lei 603, art. 44, par. único), e sendo omissa esta Lei e o Regulamento Interno, sobre a maneira de proceder em tal situação, foi determinada a remessa de novo ofício reiterando o anterior, e fixando prazo de quinze (15) dias,

afim de ser atendido pelo sr. prefeito municipal de Capanema (fls. 39). 4 — E' contra esta segunda requisição, que tomou o n. 98-A, datada de 24 de novembro passado, e recebida por aquele gestor em 27 do mesmo mês, que vem de ser apresentado recurso. Cabe informar, complementarmen-te, que a providência adotada em relação ao administrador municipal de Capanema não é medida isolada, porém determinação tomada em relação a todos os pre-matados em idêntica situação, aos quais foi fixado tempo variável entre 15 e 20 dias, conforme a distância e os meios de comunicação disponíveis. 5 — Ressalta, ainda, que, no intuito de prevenir odiosas injustiças, foi tomada a cautela de fazer esses lapsos de tempo serem contados no dia de recebimento dos ofícios pelos respectivos destinatários, enviando-se todos os expedientes com aviso de recepção. O aviso relativo ao sr. prefeito municipal de Capanema já foi recebido pela Secretaria e juntado aos autos, e feitos estes conclusos ao Auditor infra-firmado. 6 — A Auditoria cre' prestar, assim, os esclarecimentos necessários a boa solução do pedido do Chefe da Comuna capanemense, podendo fazer presentes a esse Tribunal os autos respectivos, se julgado útil seu exame. Pede vênias para, finalmente, ponderar a S. Excia. e aos seus ilustres pares que: a) o prazo atribuído pelo informante aos Prefeitos que desatenderam ao primeiro pedido de elucidação, foi sempre superior àquele que o Colendo T.C. conferiu aos gestores omissos na prestação de contas (10 dias); b) este último período, além de ser menor, foi atribuído em caráter improrrogável, o que vem de ser confirmado em decisão a recursos das Prefeituras Municipais de Araticú e Portel; c) a intimação do T.C. foi feita uma única vez, ao passo que a presentemente impugnada é reiteração de outras, sem tempo fixado, e desatendida por dois meses. 7 — E' o que me cumpre elucidar, aguardando a decisão superior desse Plenário".

O sr. ministro presidente, após pede o pronunciamento dos seus pares em torno do assunto. O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa solicita a palavra e declara que não via por que o plenário tomar conhecimento da solicitação do sr. prefeito de Capanema. O sr. auditor, como instrutor do processo, tinha tomado as providências que a lei lhe conferia, aliás reiterando pedido anterior. Estava cumprindo a Lei 603, de 20-5-53 e exercia atos inerentes ao desempenho do seu dever. Mantinha o ato do auditor, indeferindo a solicitação do sr. prefeito de Capanema.

Colhidos os votos dos demais, o ministro Adolfo Burgos Xavier diz estar de acordo com o ministro Mário Nepomuceno de Sousa, assim como o sr. ministro presidente. O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, porém, vota contra, achando que o Tribunal devia perguntar ao referido prefeito qual o tempo de que o mesmo necessitava para atendimento do pedido do auditor, fixando-lhe, depois então um prazo.

Dessa forma, por 3 votos contra 1 foi mantido o ato do sr. auditor.

Em seguida o sr. ministro presidente declara que o sr. Ernani Gonçalves Chaves, prefeito municipal de Monte Alegre, enviara ao T.C. o telegrama n. 67, de 17-12-54 (processo n. 112) e protocolado a 18, sob o n. 761, às fls. 100, do livro 1, comunicando que recebera o ofício n. 101-A, de 24-11-54, enviado pelo sr. auditor dr. Armando Dias Mendes, e que estava providenciando a remessa de parte da documentação solicitada pelo referido auditor, em virtude do reduzido número de funcionários da Prefeitura e a falta de especialização dos mesmos nos serviços de contabilidade pública. Por isso, solicitava que fosse concedida a prorrogação de mais 15 dias, para efetuar a remessa da documentação. Recebendo o referido telegrama — esclareceu o sr. ministro presidente — o plenário, em sessão de 21 do corrente, deliberara dar vista do mesmo ao dr. auditor Armando Dias Mendes, o qual, agora, devolvera o processo com a seguinte informação: — "Sr. Ministro Presidente: Relativamente ao telegrama em que o sr. prefeito municipal de Monte Alegre requer a prorrogação do prazo que lhe foi concedido, para fornecimento de elementos indispensáveis ao preparo do processo de prestação de contas relativo ao exercício de 1953, cumpre-me informar o seguinte: 1 — Este processo foi originado do expediente remetido com o ofício n. 141/53, de 23 de novembro de 1953, daquela Prefeitura, e constante dos balancetes mensais da Receita e da Despesa dos dois primeiros trimestres de 1953. 2 — Pela Resolução n. 817, de 9 de julho de 1954 (D.O. de 11-7-54), esse Plenário mandou fazer a distribuição dos processos de prestação de contas, o que foi cumprido pela Secretaria a 10-9-54, data em que o presente me foi remetido. 3 — Por despacho de 16 do mesmo mês de setembro, a Auditoria determinou a requisição de grande número de documentos e informes (fls. 23), o que foi transmitido ao gestor montealegrense pelo ofício n. 39-A, de 21-9-54. 4 — Esta permanece, até agora, sem qualquer resposta. Como não era possível permanecer a Auditoria indiferente ao transcurso do tempo, sem atendimento ao seu re-

quisitório, tanto mais que é fatal o prazo legal de instrução, preparo e julgamento dos processos de tomada de contas (6 meses — Lei n. 603, de 20-5-53, parágrafo único), e sendo omissa essa Lei e o Regimento Interno, sobre a maneira de proceder em tal situação, foi determinada a remessa de novo ofício reiterando o anterior, e fixando prazo de (15) quinze dias afim de ser atendido pelo sr. prefeito municipal de Monte Alegre (fls. 26). 5 — E' contra esta segunda requisição, que tomou o n. 101-A, dada de 24 de novembro p'passado, e recebida por aquele gestor em 20-11 (fls. 30), que vem de ser apresentado recurso. Cabe informar, complementarmente, que a providência adotada em relação ao administrador municipal de Monte Alegre não é medida isolada, porém determinação tomada em relação a todos os prefeitos em idêntica situação, aos quais foi fixado tempo variável entre 15 e 20 dias, conforme as distâncias e meios de comunicação disponíveis. 6 — Ressalta ainda que, no intuito de prevenir odiosas injustiças, foi tomada a cautela de fazer esses lapsos de tempo serem contados do dia do recebimento dos ofícios pelos respectivos destinatários, enviando-se todos os expedientes com aviso de recepção. O aviso relativo ao sr. prefeito municipal de Monte Alegre já foi recebido pela Secretaria e juntado aos autos (fls. 30), e feitos estes conclusos ao auditor infra-firmado. 7 — A Auditoria cre' prestar, assim, os esclarecimentos necessários à boa solução do pedido do chefe da Comuna montealegrense, pedindo a V. Excia. e aos seus ilustres pares que: a) o prazo atribuído pelo informante aos prefeitos que desatenderam aos primeiros pedidos de elucidação, foi sempre superior àquele que o Colendo T.C. conferiu aos gestores omissos na prestação de contas (10 dias); b) este último período, além de ser menor, foi atribuído em caráter improrrogável, o que vem de ser confirmado em decisão a recursos das Prefeituras Municipais de Araticó e Portel; c) a intimação do T.C. foi feita uma única vez, ao passo que a presentemente impugnada é reiteração de outra, sem tempo fixado, e desatendida por mais de dois meses. 8 — E' o que me cumpre informar, aguardando a decisão superior desse Plenário".

O sr. ministro presidente pede, então, o pronunciamento dos seus pares em torno do assunto. O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa solicita a palavra e repete as mesmas considerações expendidas a respeito do semelhante pedido formulado pelo prefeito de Capanema. Mantinha o ato do sr. auditor, não prorrogando o prazo. O sr. ministro Adolfo Burgos Xavier acompanha o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, assim como o sr. ministro presidente. O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita vota contra, pois atendia à solicitação do sr. prefeito de Monte Alegre.

Dessa forma, por 3 votos contra 1, foi mantido o ato do sr. auditor dr. Armando Dias Mendes, indeferindo-se referida solicitação.

Continuando, o sr. ministro presidente declara que o Tribunal, pela Resolução n. 817, de 14-12-54, suspendera das suas funções o prefeito de Breves, sr. Osvaldo de Oliveira Fernandes Penna. Porém, no dia 14, à tarde, chegara ao Tribunal o ofício n. 39/54, de 6 do corrente, protocolado sob o n. 740, as fls. 98, livro 1, daquele referido prefeito, comunicando que deixava de totalmente atender aos termos do edital de intimação publicado no D.O. de 27-11-54, mas remetia a documentação referente de 23 de setembro a 31 de dezembro de 1953, pois do período anterior nada havia na Prefeitura em relação à administração do sr. Antônio Bernardo de Sousa Filho,

que tivera o seu mandato cassado. Entretanto, o sr. Márcio Silva Furtado, que substituiu o sr. Antônio Bernardo de Sousa Filho, remetia ao T.C. o relatório que lhe fora presente por uma comissão de tomada de contas.

Recebendo o referido ofício — esclareceu o sr. ministro presidente — o plenário, em sessão de 21 do corrente, resolvera dar vista do mesmo ao sr. auditor, dr. Atualpa R. Leão, pois que o referido prefeito, em telegrama de 17 do corrente, tomando conhecimento da pena que fora imposta pelo Tribunal, pedia fosse sustada a mesma diante das explicações que apresentara no aludido ofício 39/54, de 6 do corrente e que por idênticas razões, o sr. Antônio Vitorino Fernandes Penna, presidente da Câmara Municipal de Breves, comunicara, em telegrama de 17 do corrente (doc. prot. sob n. 759, fls. 100, livro 1) que deixara de assumir o cargo de prefeito.

O sr. auditor Atualpa Rodrigues Leão, agora, devolvera o processo, com a seguinte informação: Sr. Presidente: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 108, cumpre-nos esclarecer o seguinte: 1 — Deu origem a este processo o ofício do presidente da Câmara Municipal de Breves, o sr. Márcio da Silva Furtado, então no exercício de prefeito municipal, em virtude da cassação do mandato do prefeito eleito, sr. Antônio Bernardo de Sousa Filho, enviando ao Tribunal de Contas o relatório da comissão nomeada para examinar a escrita da Comuna (fls. 1 a 32). 2 — O expediente veio a esta Auditoria, depois de apreciado pela Secção de Tomada de Contas, em 19-9-54, para instrução e preparo (fls. 46). Verificamos, então, tratar-se de mal versação de dinheiros públicos (fls. 47). Cumprirose, já, o disposto no art. 45, da Lei 603, ao prescrever que, em caso que tal, "A Tomada de Contas será iniciada imediatamente e terminada no prazo de trinta dias". Com efeito, a comissão nomeada para esse fim em 23-9-53, concluiu os seus trabalhos em 3-10-53 (fls. 6 e 2 a 5). 3 — Mas, falta de comprovantes das irregularidades arguidas contra o prefeito de posto, não pode esta Auditoria promover, pronta e eficazmente, a instrução de sua competência. Necessário se tornava, antes de mais nada, requisitarem-se os documentos constantes das relações que instruíram o relatório da comissão de tomada de contas (fls. 7 a 35). Tal providência foi realizada através do nosso ofício de fls. 49 e seguintes. Como o sr. prefeito de Breves não se dignasse de atender à solicitação, reiteramos a mesma, assinando, dessa feita, o prazo de dez dias para a resposta (fls. 58 a 63). 4 — Entremetidos, dando cumprimento ao Ato n. 2, de 12-11-54, a Secretaria do T.C. em ofício n. 433/54, de fls. 65, enviara ao sr. prefeito municipal de Breves o exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou o edital de intimação para que aquela autoridade prestasse as suas contas no prazo improrrogável de dez dias (fls. 65). O despacho telegráfico de fls. 88 acusa o conhecimento da intimação e dá conta das providências tomadas no sentido de atendê-la. Fluiu, todavia, o prazo do edital sem que a prestação de contas tivesse entrada na Secretaria do T.C. (fls. 89). Assim, o Colendo Tribunal, em sessão de 14-12-54, resolveu suspender das funções o sr. prefeito municipal de Breves, até que o mesmo prestasse as contas referentes ao exercício de 1953 (fls. 90 a 91). Não se efetivou, ainda, essa medida em virtude de o presidente da Câmara Municipal não haver assumido o exercício do cargo de prefeito municipal (fls. 107). 5 — Aos catorze dias do corrente mês, esta Auditoria tomava conhecimento dos termos do ofício de fls. 93, datado de 6-12-54, que tece considerações sobre a tomada de contas do prefeito de posto e a prestação de contas do exercício de

1953 e apresenta ao Tribunal os balancetes da Receita e Despesa (Mod. Im-4), referente ao período de 23-9-53 (início do governo do vereador Maurício Silva Furtado) a 31-12-53 e aos três primeiros trimestres deste ano, respectivamente. Declara-se, expressamente nessa correspondência, entre outras coisas, o seguinte: "Tomando em consideração a denúncia oferecida naquele ofício (o de fls. 1 deste processo) a auditoria desse Tribunal, por intermédio do sr. auditor Atualpa Rodrigues Leão, pelo ofício n. 60-A, de 29-9-54, acaba de requisitar a esta Prefeitura os documentos encontrados pela Comissão designada para examinar a escrita da mesma, após aquele Ato de cassação, o que está sendo prontamente providenciado por este Governo". Diante da exposição que acabamos de fazer e da explicação que já foi dada no ofício n. 2153 supra citado, fácil se torna a V. Excia. e demais membros desse Egrégio Tribunal verificar a impossibilidade de apresentarmos, de acordo com a intimação em foco, a documentação enumerada no parágrafo único do art. 36, da Lei n. 603, de 20-5-53, por falta absoluta de dados para a sua confecção". 6 — Já pelo rádio de fls. 106 pede a revogação da suspensão imposta sob a alegação de que, com o ofício acima referido, foi enviada a documentação referente ao exercício de 1953. O certo, porém, é que o sr. prefeito municipal de Breves desatendeu assim as solicitações desta Auditoria, no tocante a remessa dos documentos comprobatórios das irregularidades atribuídas ao prefeito de posto, sr. Antônio Bernardo de Sousa Filho, como a intimação do Plenário deste Egrégio T.C., no que tange à prestação de contas do passado exercício de 1953. 7 — Improcede de todo ponto, a nosso ver, a alegada "impossibilidade de apresentarmos, de acordo com a intimação em foco, a documentação enumerada no parágrafo único do art. 36, da Lei 603, de 20-5-53, por falta absoluta de dados para a sua confecção" (fls. 93). Evidentemente, extruturaram a prestação de contas o Balanço de Ativo e Passivo e o Balanço da Receita e Despesa, aquele como expressão patrimonial e este como expressão financeira da pública administração. E tais peças podem ser elaboradas com os dados do levantamento de que trata o expediente de fls. 1 a 32 e da contabilização dos fatos administrativos subsequentes àquela providência, até 31-12-53. Sendo os referidos Balanços sintéticos por natureza, os demais documentos da prestação de contas nada mais são do que anexos demonstrativos das parcelas que nelas figuram. Isto posto, cabe ao Plenário do T.C. decidir com o seu superior entendimento, quanto ao petitório de fls. 106".

O sr. ministro presidente pede, por isso, o pronunciamento de seus pares em torno do assunto. O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa solicita a palavra e declara que face à informação do sr. Auditor, mantinha integralmente os termos da Resolução n. 871.

Colhidos os votos dos demais, o ministro Adolfo Burgos Xavier acompanha o ministro Mário Nepomuceno de Sousa, assim como o sr. ministro presidente. O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita abstém-se de votar, por ter votado contra a pena de suspensão do aludido prefeito, em sessão de 14 do corrente.

Dessa forma, foi mantida por 3 votos, a pena de suspensão do sr. Osvaldo de Oliveira Fernandes Penna, constante da Resolução n. 871.

Prosseguindo, o sr. ministro presidente diz que o sr. Max Nelson Parijós, presidente da Câmara Municipal de Cameté, dirigira o ofício n. 126, de 17 do corrente, ao Tribunal, mas que somente chegara a 21, tomando no protocolo o n. 775, as fls. 101, livro 1, nos seguintes termos: — "Tendo esse respeitável Tribunal

suspendido de suas funções de prefeito municipal de Cameté o sr. Francisco Siqueira Mendes Pereira, por não ter atendido as exigências da prestação de contas feitas por este mesmo Colendo Tribunal, e mandando que o presidente da Câmara Municipal assumia as funções daquele cargo, tenho a subida honra de comunicar a V. Excia. que, sendo eu esse presidente, deixo de assumir essas funções pelos poderosos e jurídicos fundamentos que passo a expor: I — A Constituição Federal estatuiu que cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nessa Constituição. Ora, sendo princípio adotado na Constituição Federal que as contas do presidente da República serão julgadas pelo Congresso Nacional, isto é, pelo Poder Legislativo, claro está que as contas do prefeito, dentro desse princípio básico, só poderão ser julgadas pelas Câmaras Municipais, que são o Poder Legislativo, a que estão diretamente subordinados os atos dos prefeitos. II — E' assim, visceralmente inconstitucional o art. 35, inciso II, da Constituição do Estado, que dá competência ao Tribunal de Contas para julgar as Contas dos prefeitos, visto como atenta contra os princípios estabelecidos na Constituição Federal, quando atribuiu, não ao Tribunal de Contas, mas ao Congresso, ao Poder Legislativo, a competência para julgar as contas do presidente da República, Poder Executivo. III — A competência outorgada ao Tribunal de Contas do Estado pela Constituição Estadual, proveio certamente de natural equívoco da parte do constituinte estadual ao defrontar-se com o art. 22 da Constituição Federal que prescreve que "a administração financeira, especialmente a execução do orçamento nos municípios será fiscalizada pela forma que for estabelecida nas Constituições Estaduais". Trata-se, como se vê, de fiscalização da execução orçamentária, mas nunca de julgamento de contas, que são coisas distintas. E tanto houve equívoco da parte do constituinte que, em todo o contexto da Constituição Estadual, nada, absolutamente nada, se encontra a respeito dessa fiscalização orçamentária recomendada pela Constituição Federal e omitida pela Constituição Estadual que a confundiu com julgamentos de contas. IV — E' o que se torna mais grave é que o uso dessa competência ilegal dada ao Tribunal de Contas para julgar as contas dos prefeitos importa em clamoroso atentado à autonomia dos municípios, passível, mesmo, de intervenção federal. Com efeito, os Estados não podem intervir nos municípios salvo para lhes regularizar as finanças quando se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado ou quando deixarem de pagar por dois anos consecutivos a sua dívida fundada. Entretanto, o Estado dando com aquele dispositivo de sua Constituição, competência ao Tribunal de Contas para julgar as contas dos prefeitos, está, por intermédio de um de seus órgãos de governo, intervindo diretamente na Administração própria do Município, que é o que ele tem de mais incisivamente autônomo, nos termos expressos transcritos e insofismáveis do art. 28 da Constituição Federal. Dessa sua administração própria, leia-se bem, administração própria rigorosamente autônoma, não tem os Municípios que prestar contas senão a si mesmos, isto é, senão às suas Câmaras Municipais. A atitude desse Colendo Tribunal, exigindo contas da administração própria dos Municípios, constitui, assim, gravíssimo atentado à autonomia dos municípios. Por esses jurídicos fundamentos não assumi as funções do cargo de prefeito de Cameté, nas quais permanecerá o prefeito Constitucional eleito pelo povo e que delas só poderá ser afastado por força de sentença judiciária, que

o julgue culpado, em processo regular e legal. Qualquer deliberação dessa Alta Corte em contrário aos princípios constitucionais aqui invocados serão levados, no cumprimento do meu dever, ao conhecimento da Câmara Municipal, que será convocada para deliberar como melhor julgar na defesa das prerrogativas intocáveis asseguradas pela Constituição Federal".

O sr. ministro presidente solicita o prosciamento do plenário a respeito. Pede a palavra o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, para dizer: "Pelos fundamentos constantes do ofício que foi dado conhecer a este Plenário, o presidente da Câmara Municipal de Cametá nega-se a assumir as funções de prefeito da referida municipalidade, nos quais, segundo afirma, "permanecerá o prefeito constitucional, eleito pelo povo e que delas só poderá ser afastado por força de sentença judiciária, que o julgue culpado, em processo regular e legal". Esta Corte de Contas, pela Resolução n. 870, de 14 de dezembro de 1954, ex-vi do art. 46, combinado com o art. 42, parágrafo único, da Lei 603, de 20-5-53 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará), resolveu suspender de suas funções o sr. prefeito municipal de Cametá, e isso por ter o mesmo se recusado a prestar as suas contas consequentes ao exercício de 53, não só desatendendo o prazo fixado em lei, como também a intimação que lhe fora feita, consoante o Ato n. 2, de 12 de novembro de 1954. Registre-se de passagem, que o Tribunal não tem por que abdicar de suas prerrogativas legais e constitucionais, ao contrário, movimenta-se no sentido de preservá-las integralmente, aplicando, em forma, os preceitos vigentes. Irrefragavelmente, o ato de julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive prefeitos do interior, é uma competência constitucional outorgada a este Tribunal nos termos explícitos do art. 35, inciso II, da Carta Política do Estado. E na tecnologia jurídica, o vocábulo julgar corresponde a decidir como juiz; a proferir sentença. Daí se infere, corretamente, que a ação do Tribunal é substantiva ao julgar as contas dos prefeitos do interior, já que a Constituição do Estado não confinou-a a tal ou qual requisito, e sim, concisa e categoricamente, atribuiu a esta Corte o ato de julgar as contas, deixando a forma de se processar o julgamento ao Estatuto ordinário, definida aliás, em a Lei n. 603, acima mencionada. Evidentemente, a ordem firmada no aludido art. 35, não induz ao menos que aquela faculdade legal se restrinja a apreciar, examinar, enfim, opinar sobre as contas dos prefeitos do interior, como ocorre no caso das contas do Executivo Estadual, onde a ação do Tribunal é de caráter meramente opinativo, cabendo a Assembléia Legislativa julgar as contas do governador, tudo conforme os arts. 25 n. VII, 5.º parágrafo 4.º e 42.º n. XIV, da Constituição Estadual. Por outro lado, não vejo como se estabeleça analogia, quando há disposição expressa e disciplinada. A Constituição do Estado e a Lei n. 603 ao outorgarem competência a este Tribunal para julgar as contas dos prefeitos do interior, o fizeram sem quaisquer restrições, não condicionaram esse julgamento à prévia ou posterior anuência dos Legislativos estadual e municipais. Não somente proclamam que compete a este Tribunal julgar as referidas contas. O presupuesto de um simples alegação de ser inconstitucional o citado art. 35, não descobre a prestação de contas e nem invalida a eficácia da Resolução n. 870, assentada na Lei n. 603. Se assim não fosse, isto é, se a precisa execução da lei, propriamente exigida e sustentada pelos seus preceitos coercitivos ficasse ao sabor da simples vontade ou do raciocínio jurídico da-

quele sobre quem ela incidisse, dar-se-ia então a inevitável balburdia, o sacrifício e o martírio da Lei, todos se dispondo a desobedecê-la, com o argumento sagaz e fulminante de que era inconstitucional ou atentatória a esta ou aquela regra jurídica. Em a sua vigência a lei é sempre lei, e a sua rígida aplicação é um imperativo de ordem social, de equilíbrio público. Ademais, é princípio consagrado na Constituição Brasileira (art. 200), que a inconstitucionalidade de lei ou de Ato do Poder Público só poderá ser declarada pelos Tribunais. Dêsse modo, no caso específico do Município de Cametá, somente com a declaração substancial de que o indigitado art. 35 é inconstitucional, ter-se-ia o respectivo executivo municipal perfeitamente desobrigado a prestar as suas contas a este Tribunal. Mas, não tendo sido atendida a obrigação de prestar as contas e não existindo aquela declaração, estava o responsável sujeito às relativas cominações legais. E essas foram aplicadas na forma prefixada na Lei 603. Não pretendemos e nem vamos, aqui, perquirir se a competência dada ao Tribunal para julgar as contas dos prefeitos do interior implica um atentado à autonomia municipal, encerra ou não uma atribuição inconstitucional. Na ocorrência, o que se nos impõe é deliberar sobre a presente situação de fato. A Lei 603 em o seu art. 44 — título III, Tomada de Contas, Capítulo V, Processamento — determina: ... O levantamento anual das contas, com base nos lançamentos mensais relativos à gestão de cada responsável deverá estar concluído de modo que seja remetido ao Tribunal de Contas até o dia 30 de março do ano seguinte. Parágrafo único — No caso de contas dos prefeitos municipais, o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses para julgamento. E no seu art. 46, preceitua de modo explícito e formal: A inobservância das obrigações prescritas nos artigos anteriores, sujeitará os responsáveis às mesmas penalidades do art. 42. Por sua vez, o art. 42, parágrafo único, ordena peremptoriamente: Os que deixarem de remeter no prazo legal os documentos serão suspensos até que o façam, sujeitos aos juros de mora pela retenção de saldos e, na reincidência, exonerados a bem do serviço público na forma da lei. Como se vê, o poder de coação direta deste Tribunal, no caso presente e em outros análogos ou correlatos, está plena e irrefutavelmente firmado pela Lei n. 603, que se preocupando em vitalizar a obrigação dos prefeitos prestarem as suas contas a este órgão julgador, deu-lhe uma força coerciva definida, certamente no sentido de ressuar-dá-la de qualquer ato recalcitrante por parte dos responsáveis faltosos. Se atentatório ou inconstitucional esse poder, não enseja ao Tribunal inquirir, mas sim, tão só, exercitá-lo integral e impessoalmente. Recusando-se a assumir o exercício das funções de prefeito municipal, na qualidade de primeiro substituto legal, o presidente da Câmara de Cametá usou de um direito respeitável. O senso comum repele o ato de se pretender obrigar alguém a entrar no exercício de uma função pública, quando não o deseja ou não quer. O fato, todavia, não importa em sobrestar os efeitos da Resolução 870, isto é, não há de se inferir que a suspensão deixou de existir, o que somente acontecerá com a respectiva prestação de contas ou por decisão judicial, convido tempestivamente assinalar que, em semelhante situação serão nulos de pleno direito todos os atos porventura praticados pelo prefeito suspenso, na hipótese de estar insistindo em permanecer à frente da administração municipal. A Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948, alterada pela Lei n. 821, de 3 de dezembro de 1953, estatui no seu art. 37, parágrafo único: substi-

tuem o prefeito em qualquer impedimento ou licença, sucessivamente, o presidente e o primeiro secretário da Câmara Municipal. A recusa do presidente da Câmara de Cametá em assumir as funções de prefeito, equivale a uma renúncia formal. Resignando o privilégio que lhe concede a Lei, assiste ao primeiro secretário substituir o prefeito suspenso. A circunstância de uma possível e inoficiosa recusa seja por está ou por aquela causa, não pode servir de óbice a legítima providência deste Tribunal, objetivando o bem público, em suma, procurando evitar uma situação acéfal a administração daquele município, uma vez que suspenso foi e suspenso está o sr. prefeito municipal de Cametá, nos termos da Resolução 870, desta Corte de Contas. Destarte, concluímos para que se faça a imediata comunicação ao primeiro secretário da Câmara Municipal de Cametá, no sentido de assumir o exercício das funções de prefeito da referida Comuna, consoante as normas e os preceitos legais".

Colhidos os votos dos demais, manifestaram-se de acordo, com o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier e o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita dito que incidindo nas mesmas razões os motivos que o levaram a se abster de votar anteriormente sobre o pedido do prefeito de Breves, não participava da votação, pois fora contra a suspensão do aludido prefeito.

Dessa forma, por maioria de votos (3 votos) foi mantida a suspensão do sr. Francisco Siqueira Mendes Pereira, prefeito de Cametá e determinado que assumam as referidas funções o primeiro secretário da Câmara Municipal, em virtude da recusa do presidente da mesma.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo 619, referente ao ofício n. 907/54, de 4-12-54, do sr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 450,00, a favor de Maria Odete da Silva Freitas, diretora do Grupo Escolar de Muaná.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz que o Poder Executivo, nos termos da autorização contida na Lei 321, de 29-9-54, publicada no D.O. de 1-10-54, baixara o Decreto n. 1.576, em 29-11-54, abrindo o crédito especial de Cr\$ 450,00, em favor de Maria Odete da Silva Freitas, diretora do Grupo Escolar de Muaná, para pagamento de gratificações referentes ao período de dezembro de 1951 a fevereiro de 1952. O dr. procurador deu parecer favorável, conforme consta dos autos. Era o relatório.

O sr. ministro presidente, a seguir, concede a palavra ao dr. procurador, que lê o seguinte parecer: "O crédito especial a que se refere o presente processo, aberto pelo Executivo, foi autorizado pelo Poder competente, nos termos da Lei n. 821, publicada no D. O. de 1-10-54. De feito, o art. 1.º da citada lei, assim dispõe: "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00), em favor da normalista Maria Odete da Silva Freitas, ocupante do cargo, em comissão, de Diretora, Padrão I, do Grupo Escolar de Muaná, para pagamento de gratificações relativas ao período de dezembro de 1951, janeiro e fevereiro de 1952". Como se vê, o decreto em exame apenas regula e dá execução àquilo que a Lei determinou. Opiniões, portanto, pelo registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Defiro o registro solicitado para o crédito a que se refere o presente processo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Na forma dos meus votos anteriores, para os casos análogos, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido o registro do crédito especial constante do processo n. 619.

E' anunciado o julgamento do processo n. 625, referente ao ofício n. 924/54, de 11-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 1.100,00, em favor de Laura Valente Gonçalves.

Como relator, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier diz que a Lei n. 847, de 11-11-54, (D. O. de 13-11-54) autorizou o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.100,00 em favor de Laura Valente Gonçalves, para pagamento de vencimentos relativos ao período de 1-9-1939 a 31-12-1940. E por isso o exmo. sr. general governador baixara o decreto n. 1.561, de 19-11-54, abrindo aquele crédito. O dr. procurador manifestara-se favoravelmente. Era o relatório.

O sr. ministro presidente concede a palavra ao dr. procurador, que manifesta o seguinte parecer: — "Trata o presente processo, do crédito especial de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), aberto pelo Decreto n. 1.561, de 19-11-54, em favor de Laura Valente Gonçalves, para o pagamento do seu crédito no Estado, inscrito à conta "Dívida Pública", "Exercícios Findos". Com efeito, desde que no orçamento não existe dotação própria para tais despesas, não vejo como, de outra forma, pudesse proceder o Executivo, a fim de solver o compromisso. O crédito especial no caso em foco, corresponde evidentemente o que determina o art. 33 da nossa Constituição, eis que o mesmo foi autorizado pela Lei 847, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 de novembro do ano em curso. Com estes fundamentos, opino pelo registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Concedo o registro, nos termos do parecer do dr. procurador".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Na forma dos meus votos anteriores em casos análogos, defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido o registro do crédito especial constante do processo n. 625.

E' anunciado o julgamento do processo n. 626, referente ao ofício n. 924/54, de 11-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 13.334,40 em favor de Arthur Pires Teixeira.

Como relator o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz que o Poder Executivo baixou decreto que tomou o n. 1.562, em 19-11-54 (D. O. de 24-11-54), em obediência à Lei n. 831, de 29-11-54 (D. O. de 4-11-54), abrindo o crédito especial de Cr\$ 13.334,40, em favor de Arthur Pires Teixeira, para pagamento de vencimentos referentes ao período de 1-9-1939 a 31-12-1940. O dr. procurador apresentara parecer favorável. Era o relatório.

O sr. ministro presidente concede, após, a palavra ao dr. procurador, que manifesta o seguinte parecer: — "Na hipótese destes autos, o crédito especial a que se refere o decreto do Executivo, está devidamente autorizado pelo Poder competente, conforme se vê do texto da Lei n. 831, de 19-11-54 e publicada no D. O. de 4 de novembro do corrente ano. Assim, opinamos pelo deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Lindolfo Marques de

Mesquita, relator: — "O crédito especial a que se refere o presente processo é perfeitamente legal. Defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos dos meus votos anteriores, em casos análogos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade foi concedido o registro ao crédito constante do processo n. 626.

E' anunciado o julgamento do processo n. 627, referente ao ofício n. 924/54, de 11-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 3.463,10, a favor de Agripino da Penna Rodrigues.

Como relator o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz que em cumprimento da Lei 847, de 11-11-54, publicada no D. O. de 13-11-54, o Poder Executivo baixara o Decreto n. 1.563, de 19-11-54, abrindo o crédito especial de Cr\$ 3.463,10, a favor de Agripino da Penna Rodrigues, para pagamento do seu crédito inscrito na conta "Divida Pública", "Exercícios Findos". O dr. procurador expendera parecer favorável. Era o relatório.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador, que lê o seguinte parecer: "O crédito especial tem por fim o suprimento do seu crédito especial tem por fim o suprimento de despesas autorizadas em leis especiais, para as quais não existe no orçamento dotação própria, ou especificada. E' o que acontece, na hipótese dos autos, sendo certo que o crédito ora em exame destina-se ao pagamento inscrito na conta "Divida Pública", na importância de Cr\$ 3.463,10 de que é credor o sr. Agripino da Penna Rodrigues. O crédito em referência, como se vê, foi aberto pelo Decreto 1.563, de 19-11-54, e autorizado pelo Legislativo, mediante a Lei n. 847, publicada no D. O. de 13 de novembro do corrente ano. Ante o exposto, o registro do referido crédito se impõe, como um imperativo legal. E' o parecer. s. m. j."

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido o registro do crédito constante do processo n. 627.

Por último é anunciado o julgamento do processo n. 635, referente ao ofício n. 938/54, de 16-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 420,00, a favor de Guilherme Pascoal da Silva.

Como relator o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier diz, que, pelo Decreto n. 1.580, de 11-12-54 (D. O. de 12-12-54) o Poder Executivo abriu o crédito especial de Cr\$ 420,00, a favor de Guilherme Pascoal da Silva, em obediência à autorização constante da lei n. 835, de 10-10-54 (D. O. de 6-11-54). O dr. Procurador exarara parecer favorável. Este crédito foi aberto para pagamento de gratificações no período de 1.º a 12-9-50, quando delega o de Nova-Timboteua. Era o relatório.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador, que manifesta o seguinte parecer: "O crédito especial, conforme temos aludido em processos anteriores, tem por fim o suprimento, como acontece no caso dos autos, de despesas não contempladas em dotações orçamentárias. Consoante a lei, a condição indispensável à

validade dos mencionados créditos especiais é a autorização legislativa, que, no caso, em exame, exsurge da lei n. 835, publicada no Órgão Oficial do Estado, no dia 6 de novembro do corrente ano. Nestas condições, opinamos pelo deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos dos meus votos anteriores, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido o registro ao crédito especial de Cr\$ 420,00 constante do processo n. 635.

E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às 10,30 horas, mandando o sr. Ministro Presidente, que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 24 de dezembro de 1954.
— (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

Ata da 144.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à avenida Independência, 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador dr. Geraldo Castello Branco Rocha. Não compareceu o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, por se achar em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, passou-se ao expediente: ofício n. 18, de 17-12-54, do sr. Heriberto Marques Batista, Prefeito Municipal de Alenquer, remetendo o Balancete da Receita e Despesa, referente ao segundo trimestre do corrente exercício de 1954; ofício n. 37, de 15-1-54, do sr. David Monteiro Leal, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, comunicando que a mesma encerrou os seus trabalhos legislativos; ofício n. 112, de 20-12-54, do sr. Joaquim Mendes Contente, Prefeito Municipal de Abaetetuba, comunicando que enviou via postal, sob o registro n. 2098, os Balancetes do 2.º e 3.º trimestres de 1954; telegrama do sr. Manoel Cassiano de Lima, Prefeito Municipal de Vigia, desejando boas festas e próspero ano novo; ofício n. 32/54, de 20-12-54, do sr. Artemon de Souza Rolim, Prefeito Municipal de Nova-Timboteua, solicitando uma certidão de que apresentou neste T. C. a documentação referente à sua prestação de contas, no exercício de 1953.

O sr. Ministro Presidente indefere este pedido, por não estar com a firma reconhecida, nos termos do art. 40, do Regimento Interno; ofício n. 67/54, de 21-12-54, do sr. Prefeito Municipal de João Coêlho, enviando, para fins de registro, o contrato de locação firmado entre aquela Prefeitura e Raimundo Possidônio de Lacerda Filho. O Plenário resolveu não tomar conhecimento do assunto, visto o mesmo escapar à alçada do Tribunal; petição de Celina Ferreira do Amaral, funcionária deste Tribunal, solicitando a exoneração do cargo de Contabilista, padrão N. (doc. protocolado sob o n. 794, fls. 103, livro 1). O Plenário unanimemente deferiu o pedido; e telegrama s/n, de 20-12-54, do sr. Onofre Ferreira Cavalcante, presidente da Câmara

Municipal de Portel (doc. protocolado sob o n. 791, fls. 103, do livro 1) comunicando que deixava de cumprir a determinação do T. C., referente à suspensão do prefeito, em virtude reconhecer que a Câmara Municipal é a única competente para afastar o prefeito e tomar-lhe as contas, não aceitando a interferência de qualquer outro poder.

O sr. Ministro Presidente, após, o pronunciamento dos seus pares em torno do assunto. O sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza solicita a palavra e declara que o caso em nada diferia ao contrário era igual ao de Cametá, e sobre o qual o Tribunal já tivera oportunidade de se manifestar, na sessão anterior. Adotava, porisso, os mesmos fundamentos e a conclusão a que chegara, apoiado pelo plenário: determinar que o 1.º Secretário da Câmara Municipal assumisse o cargo.

Colhidos os votos, o plenário aprova a proposta, à exceção do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que se absteve de votar, por ter sido contra a suspensão do aludido prefeito, em sessão de 14 do corrente.

Dessa forma, por maioria de votos (3), foi mantida a suspensão do sr. Armando Pinto Gomes, prefeito Municipal de Portel, e determinando que assumia as referidas funções o 1.º Secretário da Câmara Municipal, em virtude da recusa do presidente da mesma.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 594, referente ao ofício n. 1.158, de 24-11-54, do dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato de Camilo França Salgado dos Santos, para os serviços de escriturário da S. E. C.

Como relator o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz que o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, firmara contrato com Camilo França Salgado dos Santos, para o mesmo prestar serviços de escriturário da referida Secretaria, mediante o salário mensal de Cr\$ 950,00, com duração de 15-9-54 a 31-12-54. A despesa com o pagamento do contrato correrá à conta da tabela n. 59, da lei 683, de 5-11-53. Com a aprovação do Exmo. Sr. Governador do Estado, e devidamente testemunhado, nos autos constava ainda informações da Secção de Receita e da Secção de Despesa do T. C., acusando saldo na verba respectiva, para ocorrer à referida despesa. O Dr. Procurador manifestara-se pelo registro. Era o relatório.

O sr. Ministro Presidente, em seguida, concede a palavra ao dr. Procurador, que expõe o seguinte parecer: — "O presente contrato satisfaz a todos os requisitos legalmente exigidos à sua validade e execução. Por outro lado, nota-se que a despesa proveniente do mesmo correrá à conta da respectiva dotação orçamentária, que, conforme as informações de fls. 7 a 8, apresenta saldo suficiente à sua cobertura. Nestes termos, opinamos pelo deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "A Secretaria do Interior e Justiça vem de encaminhar, para efeito de registro neste Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Camilo França Salgado dos Santos, para os serviços de escriturário, na Secretaria de Educação e Cultura. Da investigação jurídica feita no processo, verifica-se terem sido rigorosamente observados todos os requisitos atinentes à locação de serviço, quer no que diz respeito ao salário mensal atribuído ao contratado, quer na duração do ajuste que não vai além do exercício financeiro, existindo outrossim saldo suficiente na respectiva dotação orçamentária para fazer face ao compromisso assumido, de onde nada se poder imputar contra a legalidade do contrato. A informação de fls. 5 da Secção de Despesa desta Corte, positivamente, não constitui elemento

capaz de impedir o registro do contrato. Consoante a informação, o saldo existente na verba "Secretaria de Educação e Cultura" — consignação "Secretaria de Estado e Gabinete" — subconsignação "Pessoal Variável — Contratados", é de Cr\$ 29.009,00 para registrar contratos num total de Cr\$ 162.685,00, conforme processos ns. 567, 569 e 571, em tramitação nesta Corte. Dos três contratos porém somente os dois primeiros foram registrados, num total de Cr\$ 5.760,00, estando descomprometida, como saldo, a quantia de Cr\$ 23.249,00, em condições portanto de atender o encargo instituído pelo presente contrato. O processo n. 571, que consubstancia 40 contratos a serem registrados, num total de despesa que vai além de Cr\$ 150.000,00, é um expediente simplesmente em curso, sem força para comprometer o saldo real acima indicado e, por conseguinte, a concessão do registro solicitado. De passagem, é conveniente ressaltar que as informações de fls. 7 e 8 não podem ser consideradas, isto é, não há como se reconhecer e firmar a existência do saldo de Cr\$ 403.249,00, eis que encerra o resultado de uma operação irregular. De fato, o Acórdão n. 210, de 13-8-54, autorizou o registro do decreto executivo n. 1.498 de 12-7-54, que abriu o crédito suplementar de Cr\$ 380.000,00, como reforço da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" — consignação "Ensino Primário" — subconsignação "Pessoal Fixo" nos termos do art. 3.º da Lei n. 683, de 5-11-53, que assim dispõe: Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer do exercício de 1954, a abrir créditos suplementares à consignação "Pessoal Fixo" da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", até o limite de Cr\$ 800.000,00, a fim de atender a criação de cargos, mediante lei especial, para o Ensino Primário e reestruturação do Instituto de Educação do Pará, na forma da Lei Orgânica Federal do Ensino Normal". Está visto que nem a autorização outorgada pelo art. 3.º da lei 603 e nem o decreto 1.498, dando vitalidade parcial a essa autorização, amparam a legitimidade do adicionamento do respectivo reforço à subconsignação "Pessoal Variável — Contratados", já que o mesmo tem aplicação expressamente definida. Nada obstante o irrefutável é que na dotação correspondente à Tabela n. 59 — Pessoal Variável — Contratados, ainda sobrevive um saldo capaz de enfrentar a despesa concernente ao contrato em tela. Isto posto, concedemos o registro."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Diante do voto do sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade foi registrado o contrato constante do processo n. 594.

E' anunciado o julgamento do processo n. 634, referente ao ofício n. 933/54, de 16-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 41.929,30, para atender às despesas decorrentes da realização dos concursos para professor catedráticos da Faculdade de Odontologia do Pará.

Como relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz que a Assembléia Legislativa estatuira e o chefe do Poder Executivo sancionara a lei n. 920, de 11-12-54, publicada no "D. O." de 14-12-54, abrindo o crédito especial de Cr\$ 41.929,30, a fim de atender às despesas decorrentes da realização dos concursos de professores de Protese Dentária (2.ª Cadeira) e Microbiologia, da Faculdade de Odontologia do Pará. O dr. Procurador dera parecer favorável. Era o relatório.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador,

que assim manifesta o seu parecer: "O crédito em exame, como se vê dos termos da lei n. 920, publicada no D. O. de 14-12-54, tem por fim o atendimento das despesas provenientes dos concursos para os cargos de professores catedráticos da Faculdade de Odontologia do Pará. Ora, sendo certo que a autorização legislativa, consoante o disposto no art. 33 da Constituição Política do Estado, é o requisito que legitima a abertura dos créditos especiais, dívida não pode haver quanto a legalidade do que ora se ocupam os presentes autos, uma vez que tal autorização ressalta da supracitada lei n. 920. Assim sendo, opinamos pelo deferimento do registro solicitado."

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "O crédito a que se refere o presente processo é perfeitamente legal. Defiro o registro."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido registro ao crédito especial constante do processo n. 634.

E' anunciado o julgamento do processo 636, referente ao ofício n. 933/54, de 16-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 1.350,00, em favor de Hermenegildo da Silva Friza.

Como relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza diz que o D. O. de 14 do corrente publicara o Decreto n. 1.581, de 11-12-54, que autorizara a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.350,00, em favor de Hermenegildo da Silva Friza, para pagamento de seus vencimentos referentes ao período de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1952, como auxiliar de escritório lotado no Presídio São José. O dr. Procurador dera parecer favorável. Era o relatório.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao sr. dr. Procurador, que expressa o seguinte parecer: — "O crédito especial de hum mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.350,00), em favor de Hermenegildo da Silva Friza, para pagamento de seus vencimentos referentes ao período de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1952, como Auxiliar de Escritório, lotado no Presídio "São José", nesta cidade, foi autorizado pela Lei n. 854, publicada no "D. O." de 13 de novembro do corrente ano. Assim, o Decreto n. 1.581, que abre o crédito em apreço, em nada se afastou da disposição Constitucional contida no art. 33, que admite essa espécie de crédito adicional desde que seja o mesmo autorizado pelo legislativo. Destarte, esta Procuradoria não tem dúvida em opinar pelo registro solicitado. s. m. j."

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido o registro do crédito especial de Cr\$ 1.350,00, constante do processo n. 636.

E' anunciado o julgamento do processo n. 637, referente ao ofício n. 933/54, de 16-12-5, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 1.290,00 em favor de Lourival Pires Corrêa.

Como relator, o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier diz que o

Poder Executivo baixara o decreto n. 1.582, de 11-12-54, abrindo o crédito especial de Cr\$ 1.290,00 em favor de Lourival Pires Corrêa, à vista da autorização constante da lei n. 876, de 22-11-54, publicada no D. O. de 26-11-54. O referido Decreto está publicado no D. O. de 14-12-54, e o crédito a que se refere se destina ao pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito Lourival Pires Corrêa, referente ao período de junho de 1950 a dezembro de 1953, como reformado da Polícia Militar do Estado. O dr. Procurador dera parecer favorável. Era o relatório.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador, que manifesta o seguinte parecer: — "O crédito a que se refere o presente processo, aberto pelo Poder Executivo, embora rigorosamente o dispositivo do estatuto constitucional do Estado, art. 44, que admite a abertura de créditos especiais, mediante autorização legislativa. Tal autorização, no caso dos autos, é extrema de dívida, ante o que dispõe a lei n. 876, publicada no D. O. de 26 de novembro último, em o seu art. 1.º: "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.290,00) em favor de Lourival Pires Corrêa, soldado reformado da Polícia Militar do Estado, para pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito, relativa ao período de junho de 1950 a dezembro de 1953, inclusive". Está, pois, satisfeita, como se vê, a condição capital e indispensável, na hipótese destes autos, a sua irretorquível legalidade. Nestes termos, opino pela abertura do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido o registro ao crédito especial constante do processo 637.

E' anunciado o julgamento do processo n. 638, referente ao ofício n. 933/54, de 16-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 2.000,00, em favor dos funcionários do Posto Fiscal de Santa Júlia.

Como relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz que a Lei n. 875, de 22-11-54, publicada no D. O. de 26-11-54, autorizara o Executivo a abrir o referido crédito. Por isso, o Decreto n. 1.583, de 11-12-54 (D. O. de 14-12-54) abrindo o crédito de Cr\$ 2.000,00 destinado ao pagamento do abono de Natal do exercício de 1951, a que tem direito os seguintes funcionários do Posto Fiscal de Santa Júlia: Pedro Pereira de Sousa, Cr\$ 500,00; Manoel Geraldo Batista de Lima, Cr\$ 500,00; Inácio Duque, Cr\$ 500,00; e Deolindo Prata, Cr\$ 500,00. O dr. Procurador dera parecer favorável. Era o relatório.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador, que diz: "O Decreto n. 1.583, de 11-12-54, conforme se verifica do D. O. anexo (v. fls. 5v) abriu o crédito especial de Cr\$ 2.000,00 para pagamento do abono de Natal, referente ao exercício de 1951, a que tem direito os funcionários do Posto Fiscal de Santa Júlia, da maneira porque se acha discriminado no dito decreto. Trata-se de despesa não contemplada ou prevista no vigente orçamento do Estado, de maneira que o crédito especial, era realmente a única solução para solver o compromisso anteriormente assumido pelo Estado, cujo crédito foi autorizado pela Assem-

bléia Legislativa, mediante a Lei n. 875, cujo crédito foi autorizado pela Assembléia Legislativa, mediante a Lei n. 875, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 26 de novembro do ano em curso. Sendo certo, pois, que a autorização do Poder competente, isto é, o Legislativo, constitui no caso em exame a condição inerente à legalidade do mesmo crédito, nenhuma objeção poderá ser levantada ao decreto do Executivo. Nestes termos, opina esta Procuradoria, pelo registro solicitado. E' o que nos parece, s. m. j."

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "A abertura do crédito especial de Cr\$ 2.000,00, a favor dos funcionários do Posto Fiscal de Santa Júlia, é ato perfeitamente legal. Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade foi deferido o registro do crédito especial de Cr\$ 2.000,00, constante do processo n. 638.

E' anunciado o julgamento do processo n. 642, referente ao ofício n. 914/54, de 17-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 600,00, em favor de Malaquias Ricardo da Silveira.

Como relator o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier diz que o D. O. de 17-12-54 publicara o Decreto n. 1.584, de 13-12-54, do Poder Executivo, em consequência da autorização contida na Lei n. 878, de 22-11-54 (D. O. de 26-11-54) abrindo o crédito especial de Cr\$ 600,00, em favor de Malaquias Ricardo da Silveira, para pagamento da gratificação referente ao mês de setembro de 1951, a que tem direito como delegado de polícia de Salinópolis. O dr. Procurador dera parecer favorável. Era o relatório.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador que manifesta o seguinte parecer: — "O crédito especial, a que se refere o presente processo, está autorizado pela Lei n. 878, de sorte que o Decreto do Executivo, pelo qual foi aberto o referido crédito, ora em exame, corresponde e encerra o preceito do art. 33 da Constituição do Estado. A mencionada lei foi publicada no D. O. de 26 de novembro do corrente ano e o decreto governamental, também acima referido, publicado no órgão Oficial do Estado, edição de 17 de dezembro do ano em curso. Opinamos portanto, pelo deferimento do registro".

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido registro ao crédito especial de Cr\$ 600,00, constante do processo 642.

E' anunciado o julgamento do processo 643, referente ao ofício n. 941/54, de 17-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 1.300,00, em favor de Teodolina Francisca Acioli Lins.

Como relator o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza diz que o D. O. de 15 do corrente publicara o Decreto n. 1.585, de 13-12-54, nos termos da lei n. 847, de 11-11-54 (D. O. de 13-11-54) abrindo o crédito especial de Cr\$ 1.300,00, em favor de Teodolina Francisca Acioli Lins, para pagamento do seu crédito inscrito na conta "Dívida Pública

— Exercícios Findos". O dr. Procurador dera parecer favorável. Era o relatório.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador, que manifesta o seguinte parecer: — "O decreto n. 1.585, pelo qual o Executivo abriu o crédito especial de um mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00), para pagamento da conta inscrita e contabilizada sob "Dívida Pública", Exercícios Findos, em favor de Teodolina Francisca Acioli Lins, está baseado na lei n. 847, de 11-11-54, o que importa dizer que o crédito, em exame, por isso mesmo, foi autorizado pelo Poder competente, conforme determina o art. 33 da Constituição Política do Estado. Isto pôsto, opinamos pelo deferimento do registro solicitado."

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dessa forma, foi unanimemente deferido o registro do crédito especial de Cr\$ 1.300,00, constante do processo n. 643.

Por último é anunciado o julgamento do processo n. 644, referente ao ofício n. 941, de 17-12-54, do sr. dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 1.500,00, em favor de Ana Leite Gonçalves.

Como relator o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz que o Poder Executivo baixara o Decreto n. 1.586, de 13-12-54, publicado no D. O. de 15 do corrente, abrindo o crédito especial de Cr\$ 1.500,00, em favor de Ana Leite Gonçalves, para pagamento do seu crédito inscrito na conta "Dívida Pública — Exercícios Findos", conforme a autorização constante da lei n. 847, de 11-11-54 (D. O. de 13-11-54). O dr. Procurador dera parecer favorável. Era o relatório.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador, que manifesta o seguinte parecer: — "O crédito especial, a que se refere o presente processo, está autorizado pelo Poder Legislativo, consoante a lei n. 847, de 13-12-54, harmoniza-se perfeitamente com o que estabelece o art. 33 da Constituição do Estado. De feito, essa tem sido o fundamento aceito por esta Corte para o registro dos créditos especiais. Isto pôsto, opina esta Procuradoria, pelo deferimento do crédito em exame."

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Pela sua absoluta legalidade, impõe-se o registro do crédito especial de Cr\$ 1.500,00, aberto pelo Governo do Estado, em favor de Ana Leite Gonçalves."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores nos casos análogos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, foi unanimemente deferido o registro do crédito especial, constante do processo n. 644.

E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às 10.30 horas, mandando o sr. Ministro Presidente que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 28 de dezembro de 1954.
— (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N. 355
(Processo n. 594)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Camilo França Salgado dos Santos, para exercer o cargo de secretário da Secretaria de Educação e Cultura, com o salário mensal de Cr\$ 950,00;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de dezembro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator: — "A Secretaria do Interior e Justiça, vem de examinar, para efeito de registro neste Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Camilo França Salgado dos Santos, para os serviços de Escriturário, na Secretaria de Educação e Cultura.

Da investigação jurídica feita no processo, verifica-se terem sido rigorosamente observados todos os requisitos atinentes a locação de serviço, quer no que diz respeito ao salário mensal atribuído ao contratado, quer na duração do ajuste que não vai além do exercício financeiro, existindo outrossim saldo suficiente na respectiva dotação orgânica para fazer face ao compromisso assumido, de onde nada se pode imputar contra a legalidade do contrato.

A informação de fls. 5 da Seção de Despesa desta Corte, positivamente, não constitui elemento capaz de impedir o registro do contrato.

Consoante a informação, o saldo existente na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" — consignação "Secretaria de Estado e Gabinete" — subconsignação "Pessoal Variável Contratados", é de Cr\$ 29.009,00 para registrar contratos num total de Cr\$ 162.685,00, conforme processos ns. 567, 569 e 571, em tramitação nesta Corte.

Dos três contratos porém, somente os dois primeiros foram registrados, num total de Cr\$ 5.760,00, estando descomprometida, como saldo, a quantia de Cr\$ 23.249,00, em condições portanto de atender o encargo instituído pelo presente contrato.

O processo n. 571 que consubstancia 40 contratos a serem registrado num total de despesa que vai além de Cr\$ 150.000,00, é um expediente simplesmente em curso, sem força para comprometer o saldo real acima indicado e, por conseguinte, a concessão do registro solicitado.

De passagem, é conveniente ressaltar que as informações de fls. 7 e 8 não podem ser consideradas, isto é, não há como se reconhecer e firmar a existência do saldo de Cr\$ 403.249,00, eis que encerra o resultado de uma operação irregular.

De fato, o Acórdão n. 210, de 13-8-54, autorizou o registro do decreto executivo n. 1.498 de 12-7-54, que abriu o crédito suplementar de Cr\$ 380.000,00, como reforço da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" — consignação "Ensino Primário" — subconsignação "Pessoal Fixo", nos termos do art. 3.º da Lei n. 683, de 5-11-53, que assim dispõe: "Fica o poder Executivo autorizado, no decorrer do exercício de 1954, a abrir créditos suplementares à consignação "Pessoal Fixo" da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" até o limite de Cr\$ 800.000,00,

a fim de atender a criação de cargos, mediante Lei especial, para o Ensino Primário e reestruturação do Instituto de Educação do Pará, na forma da Lei Orgânica Federal do ensino normal.

Está visto que nem a autorização outorgada pelo art. 3.º da Lei 603 e nem o Decreto 1.498, quando vincende parcial a esta autorização, amparam a legitimidade do alicionamento do respectivo reforço, a subconsignação "Pessoal Variável — Contratados", já que o mesmo tem aplicação exclusivamente definida.

Nada obstante, o irretornável é que na dotação correspondente a tabela 59 — Pessoal Variável Contratados, ainda sobrevive um saldo capaz de emmentar a despesa concernente ao contrato em tela.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Diante do voto do sr. Ministro relator, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa, Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 356
(Processo n. 634)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão o crédito especial de Cr\$ 41.929,30, para atender às despesas decorrentes da realização dos concursos para professores catedráticos da Faculdade de Odontologia do Pará. (Lei n. 920 de 11-12-54 — D. O. de 14-12-54);

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de dezembro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O crédito a que se refere o presente processo é perfeitamente legal. Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 357
(Processo n. 636)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 1.350,00 em favor de Hermenegildo da Silva Friza

(decreto n. 1.581 de 11-12-54 — D. O. de 14-12-54 — Lei n. 854 de 11-11-54 — D. O. de 13-11-54);

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de dezembro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa, Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

ttteillio ., Ecu-pá-J'ã OD OD AD
ACÓRDÃO N. 358
(Processo n. 637)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão o crédito especial de Cr\$ 1.290,00 em favor de Lourival Pires Corrêa. (Decreto n. 1.582 de 11-12-54 — D. O. n. 17.785 de 14-12-54 — Lei n. 876 de 22-11-54, D. O. n. 17.771 de 26-11-54);

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de dezembro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 359
(Processo n. 638)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão o crédito especial de Cr\$ 2.000,00 em favor dos funcionários do Posto Fiscal de Santa Júlia. (Decreto n. 1.583 de 11-12-54 — D. O. n. 17.785 de 14-12-54 — Lei n. 875 de 22-11-54 — D. O. n. 17.771 de 26-11-54);

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-

nimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de dezembro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "A abertura do crédito especial de Cr\$ 2.000,00, a favor dos funcionários do Posto Fiscal de Santa Júlia, é ato perfeitamente legal. Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 360
(Processo n. 642)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor de Maquias Ricardo da Silveira. (Decreto n. 1.584 de 13-12-54 — D. O. de 17-12-54 — Lei n. 878 de 22-11-54 — D. O. n. 17.771 de 26-11-54);

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de dezembro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 361
(Processo n. 643)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Tribunal, o crédito especial de Cr\$ 1.300,00 em favor de Teodolina Francisca Lins. (Decreto n. 1.585 de 13-12-54 — D. O. de 15-12-54 — Lei n. 847, de 11-11-54 — D. O. de 13-11-54);

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de dezembro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Ne-

Nepomuceno de Sousa, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 362
(Processo n. 644)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 1.500,00, em favor de Ana Leite Gonçalves. (Decreto n. 1.586 de 13-12-54 — D. O. de 15-12-54 — Lei n. 847 de 11-11-54 — D. O. de 13-11-54);

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de dezembro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Pela sua absoluta legalidade, impõe-se o registro do crédito especial de Cr\$ 1.500,00, aberto pelo Governo do Estado, em favor de Ana Leite Gonçalves."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos dos meus votos anteriores, nos casos análogos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Geraldo Castelo Branco Rocha

RESOLUÇÃO N. 901

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de dezembro de 1954.

RESOLVE: Exonerar, a pedido, (documento protocolado sob o n. 794, fls. 103, do livro n. 1) Celina do Amaral Ferreira, do cargo de "Con-

tabilista", padrão "N", deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Geraldo Castelo Branco Rocha

RESOLUÇÃO N. 902

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de dezembro de 1954, considerando os termos do telegrama s/n de 20-5-54 do sr. Onofre Ferreira Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de Portel (doc. protocolado sob o n. 791, às fls. 103, do livro 1) comunicando que deixava de cumprir a determinação deste Tribunal, em consequência da suspensão do Prefeito Municipal Armando Pinto Gomes (fls. do processo n. 505),

RESOLVE:

Manter os termos da Resolução n. 875 de 14-12-54 que suspendeu do cargo de Prefeito Municipal de Portel, o sr. Armando Pinto Gomes, de acordo com art. 46, combinado com o parágrafo único do art. 42, da Lei n. 603, de 20-5-53, até que o referido prefeito apresente a este Tribunal os documentos a que se referem o parágrafo único do art. 36, da Lei 603, de 20-5-53 relativos ao exercício financeiro de 1953, determinando que assumam as aludidas funções o sr. Primeiro Secretário da Câmara Municipal daquele Município que é o seu substituto legal, nos termos do art. 37, parágrafo único da Lei 158 de 31-12-48, alterada pela lei n. 721, de 3-12-53, contra o voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, pois que fôra contrário à suspensão do mencionado Prefeito, de vez que outra providência não sugeria senão a contida no art. 14, inciso VI da Lei 603.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Geraldo Castelo Branco Rocha

RESOLUÇÃO N. 903

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de dezembro de 1954, considerando os termos do ofício n. 67/54, de 21-12-54, do sr. prefeito Municipal de João Coelho, enviando, para fins de registro, o contrato de locação firmado entre aquela Prefeitura e Ramundo Possidônio de Lacerda Filho,

RESOLVE:

Não tomar conhecimento do assunto, visto ser matéria que escapa à alçada deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Geraldo Castelo Branco Rocha

esgotada a hora regimental. Foi encerrada a sessão às quinze horas e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Abel Martins, Líbero Luxardo e Elísio Pessoa de Carvalho.

Ata da centésima trigésima terceira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Américo Lima, Augusto Corrêa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves Cândido Cunha, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Ruy Barata, Sílvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Rui Mendonça, Rui Parijós, Elísio Pessoa de Carvalho, Reis Ferreira, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sílvio Meira e Cléo Bernardo, o senhor presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: petição do senhor deputado Abel Figueiredo, solicitando trinta dias de licença, para tratamento de saúde; ofício do senhor governador, encaminhando o acordo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado; e petição de Augusto Brito, solicitando nova inspeção médica. Iniciada a hora do Expediente, o senhor primeiro secretário leu o pedido de licença do senhor deputado Abel Figueiredo, o qual ficou sobre a Mesa, de acordo com o Regimento Interno da Casa. O senhor deputado Paulo Itaguahy requereu urgência e preferência para a discussão do processo número duzentos e noventa e um. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Cunha Coimbra pediu providência para distribuição da pauta, a qual foi efetuada alguns minutos mais tarde. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidência anunciou a discussão única da petição de Cesário Chiappeta, solicitando efetividade, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que foi aprovada. Em seguida, foi aprovada a urgência requerida pelo senhor deputado Paulo Itaguahy, na hora do Expediente. Os senhores deputados Cândido Cunha e Lobão da Silveira pediram urgência para os processos números duzentos e trinta e seis; e cento e vinte e dois e cento e vinte e três; sendo aprovados esses pedidos. O senhor deputado Sílvio Meira chamou a atenção da Mesa para a alteração frequentemente feita na pauta dos trabalhos, citando que o processo número trinta, para o qual pedira urgência estava colocado na página de primeira. O senhor deputado Wilson Amanajás fez idêntica reclamação sobre o processo número sessenta e cinco. O senhor deputado Líbero Luxardo, pedindo a palavra, declarou que, como segundo secretário não lhe cabe nem uma responsabilidade no caso. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados em redação final, os seguintes projetos de lei: cria o cargo de Tesoureiro, padrão U, lotado na Secretaria de Saúde Pública; e autoriza subvencão às obras educacionais mantidas pela Prefeitura do Marajó. Anunciada a discussão única do veto governamental ao projeto de lei número cento e trinta e seis, manifestou-se contrário o senhor deputado Augusto Corrêa. Procedida a votação secreta, foram vinte e cinco parlamen-

tares. Os senhores deputados Acindino Campos e Cândido Cunha examinaram a urna e o gabinete indevassável e serviram de escrutinadores, sendo obtido o seguinte resultado: seis votos a favor do veto; dezoito contra, ficando assim rejeitado o veto do Governo. Em terceira discussão, foram aprovados os seguintes projetos de lei: abrem créditos suplementares para reforço das verbas Secretaria de Obras, Terras e Viação; Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Estado de Finanças; com voto contrário da bancada peessedita; em favor do Banco de Crédito da Amazônia; e os que abrem créditos especiais para construção de um aeroporto em Salinópolis; e em favor de Importadora de Ferragens. Anunciada a terceira discussão do projeto de lei que reorganiza o quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, o senhor deputado Augusto Corrêa apresentou uma emenda ao seu substitutivo aprovado na sessão anterior, a qual foi aprovada, depois de haver sido aprovado o projeto. Em segunda discussão, foram aprovados os seguintes projetos: tornando efetivos todos os Comissários de Polícia da Capital, que tenham exercido função policial durante dez anos; e autorizando o Estado a ceder um prédio ao município de Bragança. Em segunda discussão o projeto de lei que estabelece normas para a alienação de bens do Estado, o senhor deputado Sílvio Meira, autor da matéria, apresentou uma emenda. O senhor deputado Sílvio Braga apresentou restrições e levantou uma preliminar, no sentido de que a discussão fosse adiada por quarenta e oito horas, a qual foi rejeitada, depois da manifestação contrária do senhor deputado Sílvio Meira. Em votação, foi aprovado o projeto e após, a emenda. Esgotada a hora regimental, o senhor presidente encerrou a sessão, às dezesseis horas e trinta minutos, marcando outra para trinta minutos mais tarde, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Abel Martins, Líbero Luxardo e Elísio Pessoa de Carvalho.

Ata da centésima trigésima quarta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Américo Lima, Augusto Corrêa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Sílvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Rui Mendonça, Rui Parijós, Reis Ferreira, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Líbero Luxardo, Sílvio Meira e Cléo Bernardo, o senhor presidente Abel Martins, secretariado pelo senhor deputado Elísio Pessoa de Carvalho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, anunciando a continuação da segunda discussão do projeto de lei que fixa a divisão territorial do Estado, tendo continuado com a palavra o senhor deputado Cunha Coimbra, citando opiniões de diversos autores nacionais, sobre a formação municipal, no Brasil. Esgotada a hora regimental, o orador ficou inscrito para prosseguir no dia seguinte, sendo a sessão encerrada, às deztoito horas, marcada outra para o dia imediato, às quatorze horas e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa.) Abel Martins, Líbero Luxardo e Elísio Pessoa de Carvalho.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da centésima trigésima segunda sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quatorze horas e quarenta minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Américo Lima, Augusto Corrêa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Ruy Barata, Sílvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, Lobão da Silveira, Ruy

Mendonça, Ruy Parijós, Abel Martins, Elísio Pessoa de Carvalho, Reis Ferreira, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, e Cléo Bernardo, o senhor presidente Sílvio Meira, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Anunciada a continuação da segunda discussão do projeto de lei que fixa a divisão territorial do Estado, o deputado Cunha Coimbra continuou a fazer comentários sobre a criação de municípios e ficou inscrito para a sessão seguinte, visto haver sido